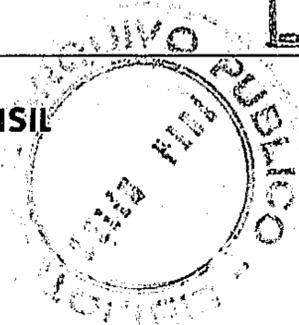


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCII DA REPÚBLICA — Nº 25.120

BELEM-QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil  
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar  
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

## SECRETARIADO

Administração  
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça  
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas  
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública  
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado  
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO  
Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N<sup>os</sup>. 3.008, 3.009,  
3.010 e 3.011

DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/83 —  
AVISO

Da Secretaria de Estado de Agricultura

INSTRUÇÕES NORMATIVAS N<sup>os</sup>.  
03, 04, 05 e 06/83

Da Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL Nº 002/83-DE-PA

Do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF — (Delegacia Estadual no Pará)

2 Cadernos

34 Páginas



IMPrensa OFICIAL

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3008 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983.  
APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE APOIO ÀS PESSOAS DEFICIENTES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Apoio às Pessoas Deficientes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 07 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

#### (REGIMENTO INTERNO)

##### CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Princípios e Fins

Art. 1º — O Conselho Estadual de Apoio ao Deficiente é o órgão máximo a nível de Governo Estadual nas questões relativas às pessoas portadoras de deficiência no Pará e tem como objetivo integrar o deficiente na sociedade em todos os níveis: social, econômico, familiar, reabilitação, educação, impedir a discriminação, preconceitos e o uso por pessoas inescrupulosas do deficiente como meio financeiro. Deve lutar por defender seus direitos, conforme se acham consignados na Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas — ONU, em 09.12.1975.

Art. 2º — Para tornar efetivos seus fins, o Conselho tem a responsabilidade de fazer executar as leis que beneficiem os deficientes, bem como a consecução de seus objetivos específicos junto aos poderes públicos e à sociedade, reivindicando direitos e exercendo um trabalho de conscientização junto a todos os seguimentos sociais.

Art. 3º — O Conselho tem sua sede na capital do Estado ou onde estiver o Governo atuando, podendo nomear um assessor nos municípios em que se fizer necessário.

##### CAPÍTULO II

Dos Integrantes

Art. 4º — São considerados Conselheiros do Conselho Estadual de Apoio ao Deficiente pessoas nomeadas pelo Excelentíssimo Governador do Estado, representando as diversas Secretarias, a Prefeitura, as Entidades que trabalham com deficientes e as Entidades de deficientes.

Art. 5º — Podem solicitar oficialmente ao Governo do Estado para fazer parte do Conselho, Entidades que trabalhem com deficientes e que venham a surgir depois, quer particulares ou não mediante aprovação por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 6º — Podem também participar do Conselho, na condição de colaboradores, outras Entidades

e pessoas, que por suas atividades ou compromisso, desejem participar da luta das pessoas portadoras de deficiência, na busca de sua participação plena e igualdade de direitos.

Art. 7º — O Conselho através dos seus membros deve participar de promoções, eventos, congressos, encontros em que se tratem de assuntos ligados ao deficiente em toda sua amplitude.

Parágrafo Único — O cargo de presidente, será sempre indicado pelo Governador do Estado.

##### CAPÍTULO III

Da Organização e Representação

Art. 8º — O Conselho terá como órgãos de sua estrutura de trabalho os órgãos do Governo, a Assembléia Legislativa, a Câmara Municipal, etc...

Art. 9º — O Conselho é a representação máxima a nível governamental da problemática do deficiente e por isto deve avaliar os trabalhos desenvolvidos a todos os níveis e planejar as atividades a nível estadual.

Art. 10 — O Conselho deve promover seminários, reuniões e contatos em todos os níveis para abertura do mercado de trabalho, educação, reabilitação e profissionalização do deficiente na vida em sociedade, integrando-o plenamente.

Parágrafo Único — Somente terão direitos a voz e voto os Conselheiros nomeados por Decreto do Governador, conforme art. 4º, os colaboradores somente a voz, conforme art. 6º.

Art. 11 — O Conselho Estadual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidência, ou por 2/3 de seus membros, conforme regimento.

Art. 12 — Os membros nomeados para o Conselho Estadual de Apoio ao Deficiente, escolherão, entre si, o 1º e o 2º Secretário. A presidência poderá escolher seus dois (02) assessores diretos entre os conselheiros.

Art. 13 — O Conselho Estadual de Apoio ao Deficiente tem por função primordial:

a) Executar e fazer executar as propostas decididas em plenário nos Encontros Estaduais e Nacionais;

b) Representar o deficiente em todas as questões a ele pertinentes;

c) Orientar as entidades, as empresas públicas e privadas nas questões sobre deficiente quando solicitado;

d) Publicar, anualmente, relatório sobre as atividades e notícias afins;

e) Criar comissões para encargos definidos;

f) Manter intercâmbio com organismos similares em outros Estados ou países;

g) Participar na estrutura e organização dos Encontros Estaduais e Nacionais de Deficientes, em paralelo com as entidades promotoras;

h) Elaborar relatório de prestação de contas, ao fim de cada exercício.

##### CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 14 — A manutenção econômica do Conselho será a mesma dos Conselhos Estaduais.



**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará**

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha  
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
CLEBER NEWTON VELASCO  
Diretor Técnico  
NAZIR RACHID  
Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital		
Anual	Cr\$	54.000,00
Semestral	Cr\$	27.000,00
Outros Estados e Municípios		
Anual	Cr\$	94.500,00
Semestral	Cr\$	48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 220,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque, Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

podendo fazer pedidos de verbas federais mediante projetos ou necessidade específica.

Art. 15 — Somente será possível a alteração do Regimento Interno com a aprovação de 2/3 dos membros.

Art. 16 — Em caso de dissolução do Conselho Estadual de Apoio aos Deficientes, uma reunião de todos os Conselheiros resolverá quanto aos seus bens, destinando-os a outra entidade ou organização de objetivos semelhantes, ou revertendo tudo para o Estado.

Art. 17 — Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

DECRETO Nº 3009 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983  
AUTORIZA O PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição, combinado com o artigo 20 do Decreto-Lei nº 181, de 13 de março de 1970;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), a pagar o salário-mínimo regional, aprovado pelo Decreto nº 88.930, de 31 de outubro de 1983, aos seus funcionários e servidores, cujos padrões salariais encontram-se abaixo do mínimo salarial previsto para o Estado do Pará.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo se aplicam aos funcionários inativos que percebem proventos pelo DER-PA.

Art. 2º - O aumento da despesa decorrente deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários do DER-PA para o corrente exercício.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 1º de novembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3010 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

INCLUI O CONSELHO ESTADUAL DE APOIO ÀS PESSOAS DEFICIENTES NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 2233/82 E SUPRIMI O § 3º DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 2741/83.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Apoio às Pessoas Deficientes fica incluído na Categoria "C", constante do artigo 1º do Decreto nº 2233, de 12 de maio de 1982, ficando assegurado aos seus integrantes, o pagamento da gratificação e do Jeton fixados pelo Decreto nº 2938, de 21 de setembro de 1983, a contar de 01.11.83.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 2741, de 11 de março de 1983.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3011 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.  
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº CD-004, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto do Inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº CD-004, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1983, no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 23 de setembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº CD-004, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983.

AUTORIZA a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros)

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições Estatutárias, e, considerando a aprovação unânime pelo mesmo Conselho, da Proposição nº 004/83, de 29.09.83, da Diretoria Executiva do órgão,

Considerando a insuficiência orçamentária nas rubricas 3120-00, 3131-00 e 3132-00 até o final do presente exercício,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária obedecendo a seguinte classificação.

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	5000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Presidência	5001
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUB-PROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
ATIVIDADE: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA	2001

3120-00: Material de Consumo	4.000.000,00
3131-00: Remuneração de Serviços Pessoais	1.500.000,00
3132-00: Outros Serviços e Encargos	1.500.000,00
Total	7.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução decorrerão do excesso de arrecadação do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, do exercício corrente, constante ao que dispõe o item II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à 23.09.83, revogadas as disposições contrárias, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 29 de setembro de 1983.

Dr. LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO  
Presidente do HEMOPA  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO:  
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Governamental nº 948 de 11.03.83, que colocou à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, JOSÉ MARIA COSTA BRAGA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO:  
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Governamental nº 949 de 11.03.83, que colocou à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, LÚCIA GOMES GUIMARÃES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Efetivar de acordo com o art. 208 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82), ELZA BARBOSA DE SOUZA, no cargo de Tabeliã, Escrivã e Oficial do Registro Civil do Cartório Único de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Remover, a pedido pelo critério de merecimento o bacharel em direito, IDAMOR DA MOTA, pretor do Termo judiciário de Juriti, Comarca de Óbidos para o termo judiciário de Faro, Comarca de Oriximiná.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Remover, a pedido pelo critério de antiguidade, a bacharela em direito CARMEM LEÃO SANCHES, pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal, para o termo Judiciário de Benevides, Comarca de Santa Izabel do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Efetivar de acordo com o art. 208 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82), MARIA DIVA DE ALMEIDA LINS, no cargo de Escrivã do Cartório do 1º ofício da Comarca de Monte Alegre.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Reconduzir PEDRO FREDERICO DE LIMA, Juiz Suplente da Vila de São João de Pirabas, distrito do Termo Judiciário de Primavera da Comarca de Capanema ao cargo de Juiz de Paz na referida localidade.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Efetivar de acordo com o art. 208 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82), ALCY DE JESUS NERY PINHEIRO, no cargo de Tabelião e Escrivão do Cartório do 2º Ofício de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar MÁRIO DA SILVA NAZARÉ do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Barreira, no município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar ROMUALDO GIL DE CARVALHO do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar JOSÉ OSCAR PEIXOTO do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Bonito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar FRANCISCO ASSIS DA SILVA do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar ex-offício, ANTÔNIO VICENTE SANTIAGO do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São Francisco do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear ANTÔNIO LIRA BEZERRA MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Bonito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear TERTULIANO SARAIVA DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Magalhães Barata. Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear MANOEL LOURENCO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ RIBEIRO LIRA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Pacajás, no município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Lotar na Secretaria de Estado de Agricultura ESTER FREITAS DE OLIVEIRA, Escriturário Padrão 14-C-1/1 do OSAA-SOC-111, funcionário da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento CPRN - São Paulo, colocada à disposição deste Estado até 31/12/83, com ônus para o órgão de origem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS  
Secretário de Estado de Agricultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desportos e Lazer, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 12.10.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ELISABETH SERRANO ALBERT, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Patrimônio Histórico, Artístico e Científico, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 12.10.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

## CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA 003/83-DS. - DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983  
O Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1982, no período de 01.11. à 30.11.83, ao Cb PM Raimundo Nonato Alfaia, ocupante da função de cabo Auxiliar de Segurança, e à disposição desta Casa Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se, Casa Militar da Governadoria, 01 de novembro de 1983.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Cel PM  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
(G. Reg. nº 3302)

PORTARIA Nº 004/83-DS - 04 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1982, no período de 04.11. à 04.12.83, ao Sd PM José Pereira do Vale, ocupante da função de Soldado Auxiliar de Segurança, desta Casa Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se, Casa Militar da Governadoria, 04 de novembro de 1983.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Cel PM  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
(G. Reg. nº 3302)

PORTARIA Nº 085/83-CMG DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1982, ao servidor Nilton José Corrêa, ocupante do Cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.101.3, classe C, lotado na Residência Oficial do Governador na Estância Hidromineral de Salinópolis, no período de 07.11. a 06.12.83.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de Novembro de 1983. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel PM  
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 3295)

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 019 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o servidor Raul de Santa Helena Couto, advogado inscrito na O.A.B. - Pá sob o nº 1692-R-142, para como representante da Procuradoria Geral do Estado, funcionar nos Autos de Ação Trabalhista, movida contra o Governo do Estado do Pará, perante o Juízo da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Santarém.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Dr. BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO  
Procurador Geral do Estado

(G. Reg. nº 3301)

PORTARIA Nº 020 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o servidor Joazil Machado Serrão de Castro, advogado inscrito na O.A.B. - Pá sob o nº J-358, para como representante da Procuradoria Geral do Estado, funcionar nos Autos de Ação Trabalhista, movidas contra o Governo do Estado do Pará, perante o Juízo da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Castanhal.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO  
Procurador Geral do Estado

(G. Reg. nº 3301)

**SECRETARIAS****FAZENDA****RESUMO DE PORTARIA DO GAB—SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Port. n. 405/83 - Lotar na Diretoria Geral de Administração Tributária, UZELINDA MARTINS MOREIRA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1.

Port. n. 406/83 - Designar, RAQUELITA ATHIAS, Assessor de Assuntos Econômicos desta Secretaria, para responder pela Chefia de Gabinete, a contar do dia 31.10.83, nos impedimentos de sua titular.

Port. n. 407/83 - Atribuir, de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto n. 1955, de 11.11.81,

a gratificação de produtividade correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento do seu cargo efetivo, a CLEONICE DE MIRANDA NOVAES, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.

Port. n. 408/83 - Fixar o período de 01.10 a 31.12.83, para gozo da segunda parte de Licença Especial concedida através da Portaria n.º 393, de 21.12.81, a BENEVENUTA VALE DA SILVA, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, lotada na Coordenadoria de Contabilidade.

Port. n. 409/83 - Localizar, ALOÍSIO DA FONSECA NENO, Auxiliar Administrativo na Diretoria Geral de Administração Tributária - Coordenadoria de Informações Econômico - Fiscais, a partir do dia 01 de novembro de 1983.

**RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Port. n. 035/83 - CONCEDER, de acordo com os arts. 98 e 107 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de

1953, Licença Saúde, por motivo de doença em pessoa da família e Licença Gestante, conforme laudo expedido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, aos funcionários desta Secretaria conforme relação anexa.

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 035/83 D.G.A. — SEFA**

N. de Ordem	Nome	Lotação	Fundamen- tação Lei 749/53	Cargo - Nível Função	N. Proc. Ofício	N. Laudo Médico	Dias	PERÍODO DE LICENÇA		
								Início	Término	Portaria Prorrogada
01	Zeneide Benedita Lima Aguiar	2ª R. F. C.F.	98	Ag. Trib.	586	4051	120	26.06.83	22.10.83	
02	Fernando Duarte Pinto	C.F.	98	Ag. Trib.	641	4385	60	08.10.83	06.12.83	
03	Ruy Barbosa Santa Brigida e Souza	2ª R. F.	98	Ag. Trib.	629	4171	90	25.09.83	23.12.83	
04	Naldyr Coeli Lauzid Rodrigues	1ª R. F.	98	Ag. Trib.	608	4166	40	19.09.83	28.10.83	
05	Arlindo Vilhena Barata	2ª R. F.	98	Ag. Aux. Fisc.	1362		30	30.09.83	29.10.83	
06	Anete Conceição Queiróz do Nascimento Sena	2ª R. F.	107	Fisc. Trib.	1344		90	20.09.83	19.12.83	

(Ext. n. 0380 - Reg. n. 5632 - Dia 09.11.83)

Port. n. 036/83 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto n. 8.909, de 21.11.74 a servidora FÁTIMA FRANCILEIDE MOREIRA PAMPLONA, Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, lotada na Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, no valor global de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) 3132 Outros Serviços

de Terceiros, a fim de fazer face as despesas a serem efetuadas nos meses de novembro/83, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação

(Ext. n. 0380 - Reg. n. 5632 - Dia 09.11.83)

**AGRICULTURA****RESUMO DE PORTARIAS DO MÊS DE OUTUBRO - ANO 1983.**

PORTARIA Nº 142/83, de 01.10.83 - RESOLVE Dispensar a partir de 01.10.83, o Técnico Agrícola GILBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, lotado na Regional de Castanhal, de acordo com a alínea "H", do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

PORTARIA Nº 148/83, de 04.10.83 - RESOLVE Designar o Engº Agrº HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES, para exercer a função de "Asses-

sor Técnico", desta SAGRI, junto ao Gabinete do Secretário.

PORTARIA Nº 152/83, de 04.10.83 - RESOLVE Designar a Biblioteconomista ISANE THEREZINHA ZAHLUTH MONTEIRO, Diretora do Departamento de Informação e Documentação deste Órgão para coordenar o CEAGRI-Pá, Centro Estadual de Informação Documental Agrícola do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 153/83, de 04.10.83 - RESOLVE Destituir a comissão criada pela Portaria nº 082/77, composta dos funcionários ARLINDO SOARES LEAL, IZABEL DE OLIVEIRA CRUZ e RUTH HELENA DOS SANTOS CAMPOS. E Designar os funcionários CARLOS VALENTIM DA SILVA, Ag. Administrativo,



Chefe do Setor de Almoxarifado, JOSÉ CARLOS CAMPOS HAICK, Contabilista e NILSON LAMEIRA DE SOUZA, Aux. Engenharia, para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão permanente de Licitação de preços desta Secretaria, que substituirá a anterior.

PORTARIA Nº 154/83, de 05.10.83 - RESOLVE Determinar que a partir desta data as requisições para saída de viaturas somente serão autorizadas pelo Diretor do Departamento de Administração. II- Determinar ainda, que para saída de funcionários, quer a serviços ou particular, os passes emitidos sejam autorizados por aquele Diretor. III- Na ausência do Titular do Departamento de Administração a Diretora Geral de Administração tomará as medidas cabíveis para os itens acima citados.

PORTARIA Nº 157/83, de 13.10.83 - RESOLVE Suspender disciplinarmente por 5 (cinco) dias úteis a contar de 13.10.83 o servidor FRANCISCO VALERIANO DA SILVA, por desacato à pessoa do Coordenador da Divisão de Transporte, de acordo com a Lei do Trabalho - C.L.T.

PORTARIA Nº 158/83, de 14.10.83 - RESOLVE Transferir o servidor GERALDO DE SOUZA SILVA, Braçal que estava lotado na Base Física de Terra Alta para esta Secretaria, onde ficará lotado, servindo a Coordenadoria dos Serviços Gerais.

PORTARIA Nº 159/83, de 03.10.83 - RESOLVE Designar o Economista PEDRO JEFFESON COSTA GOMES para exercer a função de "Assessor Técnico", da Secretaria de Estado de Agricultura, junto ao Gabinete do Secretário.

PORTARIA Nº 160/83, de 25.10.83 - RESOLVE Lotar na CEASA a Engº Agrº ANA BEATRIZ

BERNARDES BRAGA que vinha exercendo suas funções no Departamento de Colonização e Cooperativismo.

PORTARIA Nº 161/83, de 20.10.83 - RESOLVE Designar o Engº Agrº FABIANO PONTES FIDALGO para exercer a função de Assessor Técnico, desta SAGRI, junto ao Gabinete do Secretário.

PORTARIA Nº 162/83, de 31.10.83 - RESOLVE Designar o servidor ODUVALDO RAIMUNDO FALAIS DOS SANTOS, Ag. Administrativo GEP-SA-901.2, Classe-B, lotado no Departamento Financeiro e Contábil, para exercer a função de Diretor da Divisão de Recursos Financeiros, símbolo FG-4, do quadro das funções gratificadas desta Secretaria.

PORTARIA Nº 163/83, de 31.10.83 - RESOLVE Designar o servidor JOSÉ CARLOS CAMPOS HAICK, contabilista GEP-ANM-810.2, Classe-B, lotado no Departamento Financeiro e Contábil, para exercer a função de Diretor da Divisão de Contabilidade, símbolo FG-4, do quadro das funções gratificadas.

PORTARIA Nº 164/83, de 31.10.83 - RESOLVE Designar o servidor ALBERTO JOSÉ DE AMORIM FRANCO, Assessor, lotado no Departamento de Administração, para exercer a função de Diretor de Recursos Humanos (Divisão), símbolo FG-4, do quadro das funções gratificadas.

PORTARIA Nº 165/83, de 31.10.83 - RESOLVE Determinar que a partir do dia 01.11 a 21.11.83, o horário de trabalho fique acrescido de mais de meia hora diária, ou seja, de 7:30 a 14:00 horas, para fins de compensar as horas liberadas do dia 14 de novembro/83.

(Ext. nº 0377 Reg. nº 5625 Dia 09/11/83)

## ANÚNCIOS

### PARÁBOLA AGRÍCOLA S.A.

C.G.C. Nº 04.258.695/0001-67

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 19 DE FEVEREIRO DE 1983

Aos 19 de fevereiro de 1983, às 10:00 horas, na sede social, sito à Travessa Francisco Monteiro, 345, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da PARÁBOLA AGRÍCOLA S/A, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, com as declarações exigidas em lei, instalando-se a sessão independentemente de convocação como faculta o § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76. De acordo com o Estatuto Social, foi escolhido para presidência dos trabalhos o Sr. PEDRO RODOVALHO MARCONDES CHAVES NETO, que convidou a mim, JOSÉ MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL, para Secretário. Após discussão dos assuntos de interesse da companhia, foi unanimemente aprovada a deliberação de encerrar o estabelecimento-sede da companhia, sito à Travessa Francisco Monteiro 345, bairro de Canudos, nesta Capital, transferindo a sede social para o município de Benevides, neste Estado, onde se localizará na Rodovia BR 316, Km 19 (parte). Em consequência o artigo 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - PARÁBOLA AGRÍCOLA S/A é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com sede em Benevides, Pará, podendo abrir e encerrar filiais ou outras dependências no País ou no exterior por simples deliberação da Diretoria". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata. Belém, 19 de fevereiro de 1983. (a) PEDRO RODOVALHO MARCONDES CHAVES NETO, Presidente da Mesa; (a) JOSÉ MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL, Secretário. Acionistas: p.FARTURA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. (a) Pedro Rodovalho Marcondes Chaves Neto; p.SOCIP - SOCIEDADE CIVIL DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (a) Pedro Rodovalho Marcondes Chaves Neto.

Confere com o original:

JOSÉ MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL  
Secretário da Mesa.

### Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18/04/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 437-83, a 1ª via da presente Ata de Parábola Agrícola S/A.

Belém, 18 de 04 de 1983.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02653. Reg. nº 5641. Dia: 09.11.83)

### PARÁBOLA AGRÍCOLA S/A

CGC Nº 04.258.695/0001-67

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS 20 DE JUNHO DE 1983

Aos 20 de junho de 1983, às 10:00 horas, na sede social, sito à Rodovia BR 316, Km 19, na cidade de Benevides, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da PARÁBOLA AGRÍCOLA S/A, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, com as declarações exigidas em lei, instalando-se a sessão independentemente de convocação como faculta o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. De acordo com o Estatuto Social, foi escolhida para presidência dos trabalhos o Sr. PEDRO RODOVALHO MARCONDES CHAVES NETO, que convidou a mim, JOSÉ MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL, para secretário. Após discussão dos assuntos da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, foram unanimemente aprovadas as seguintes deliberações: 1ª) Aprovar, sem restrições, o balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1982, dispensada a sua publicação, nos termos do art. 294, II; 2ª) Reeleger para novo mandato de um ano, e com remuneração individual observando o mesmo limite fixado por ocasião de sua eleição, para os cargos de Dire-

tores Executivos, os Srs. PEDRO RODOVALHO MARCONDES CHAVES NETO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra, n.º 1702, apt.º 32, São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.215.834 e do CPF n.º 087.131.388-04 e JOSÉ MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL, brasileiro, casado, advogado, domiciliado à Rua Senador Paulo Egídio, 72, 12.º andar, São Paulo-SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.549.595 e do CPF n.º 056.228.838-49; 3.ª) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social, incorporando ao mesmo o valor de Cr\$ 211.531,00, alterando-se, portanto, o artigo 4.º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 4.º - O capital social é de Cr\$ 511.531,00 (quinhentos e onze mil e quinhentos e trinta e um cruzeiros), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. § 1.º - Poderão ser criadas ações preferenciais sem direito a voto apenas com a prioridade no reembolso do capital sem prêmio em caso de dissolução da sociedade, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas; § 2.º - A sociedade distribuirá em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% (hum por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei n.º 6.404/76; § 3.º - Os dividendos serão pagos mediante crédito em conta corrente bancária aberta em nome do acionista ou na sede social, a critério exclusivo da Diretoria". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata. Benevides, 20 de junho de 1983. (a) Pedro Rodovalho Marcondes Chaves Neto, Presidente da Mesa; (a) José Maria Marcondes do Amaral Gurgel, Secretário. Acionistas: p. FARTURA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (a) Pedro Rodovalho Marcondes Chaves Neto; p. SOCIP - SOCIEDADE CIVIL DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (a) Pedro Rodovalho Marcondes Chaves Neto.

Confere com o original:

JOSÉ MARIA MARCONDES DO  
AMARAL GURGEL  
- Secretário da Mesa -  
Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18/10/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1743-83, a 1.ª via da presente Ata da Parábola Agrícola S/A.

Belém, 18/10/83.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n.º 02653. Reg. n.º 5641. Dia: 09.11.83)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S/A. MF 04.952.123/0001-83. CAPITAL: AUTORIZADO CR\$438.273.127,00; SUBSCRITO CR\$309.051.350,00 E INTEGRALIZADO CR\$306.477.350,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27.09.83. HORA, DATA E LOCAL: 14.00HS DO DIA 27.09.83, NA SEDE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ. QUORUM, MESA, ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PRESIDENTE: DINO MORSE; SECRETÁRIO: HELIO JOSÉ OLIVEIRA DIAS. DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, COLOCAÇÃO E SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 11.300.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E DE 33.900.000 PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, CLASSE B, NOS VALORES DE CR\$11.300.000,00 E CR\$33.900.000,00 RESPECTIVAMENTE. AÇÕES QUE SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS DA SEGUINTE FORMA: ORDINÁRIAS NOMINATIVAS PELOS ATUAIS POSSUIDORES E PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, CLASSE B, PELO FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA-FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA E AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA. SUDAM. POSICIONAMENTO DAS AÇÕES EM EMISSÃO E ENCERRAMENTO: ANTES DAS SUBSCRIÇÕES E INTEGRALIZAÇÕES DAS AÇÕES EM EMISSÃO. CAPITAL AUTORIZADO CR\$438.273.127,00; SUBSCRITO CR\$309.051.350,00 E INTEGRALIZADO CR\$306.477.350,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 45.200.000 AÇÕES, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. ENCERRADA COM LAVRATURA DA ATA, EM RESUMO. REDENÇÃO 27.09.83. (a) DINO MORSE - PRESIDENTE; HELIO JOSÉ OLIVEIRA DIAS - SECRETÁRIO; UBIRAJARA MARTINS DE SOUZA - MEMBRO. LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO, REGISTRADO NA FORMA DA LEI. A TA E OS BOLETINS DE SUBSCRIÇÕES FORAM ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ EM 01.11.83. ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL.

(T. n.º 02653. Reg. n.º 5641. Dia: 09.11.83)

INAJÁ PARA AGRO-INDUSTRIAL S/A: MF 05428024/0001-60. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20.10.83. HORA, DATA E LOCAL: 14.00 HORAS DO DIA 20.10.83, NA SEDE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ. QUORUM, MESA, ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PRESIDENTE: PEDRO PAULO DE SOUZA; SECRETÁRIO: DANIEL KIICHI SAWAKI. DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, PELA EXPIRAÇÃO DO MANDATO DOS DIRETORES ATUAIS. PROPOSTA A REELEIÇÃO DE PEDRO PAULO DE SOUZA PARA DIRETOR PRESIDENTE E DE FRANCISCO FLAVIO EMERY DE SOUZA PARA DIRETOR SUPERINTENDENTE, FICANDO VAGO O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO. O MANDATO SERÁ DE TRÊS (3) ANOS. DELIBERAÇÕES. ENCERRAMENTO: COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A ORDEM DO DIA. ENCERRADA COM LAVRATURA DA ATA EM RESUMO. SANTANA DO ARAGUAIA, 20.10.83. (a) PEDRO PAULO DE SOUZA - PRESIDENTE; DANIEL KIICHI SAWAKI - SECRETÁRIO; MEMBROS: ANTONIO FÁBIO RIBEIRO E ALVITO JUNQUEIRA. LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO, REGISTRADO NA FORMA DA LEI. ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ EM 26.10.83. ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL.

(T. n.º 02653. Reg. n.º 5641. Dia: 09.11.83)

AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A. MF 05.428.032/0001-06. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19.10.83. HORA, DATA E LOCAL: 10.00 HS. DO DIA 19.10.83, NA SEDE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ. QUORUM, MESA, ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PRESIDENTE: PEDRO PAULO DE SOUZA; SECRETÁRIO: DANIEL KIICHI SAWAKI. DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, PELA EXPIRAÇÃO DO MANDATO DOS DIRETORES ATUAIS. PROPOSTA A REELEIÇÃO DE PEDRO PAULO DE SOUZA PARA DIRETOR PRESIDENTE E DE FRANCISCO FLAVIO EMERY DE SOUZA PARA DIRETOR SUPERINTENDENTE, FICANDO VAGO O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO. O MANDATO SERÁ DE TRÊS (3) ANOS. DELIBERAÇÕES E ENCERRAMENTO: COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A ORDEM DO DIA. ENCERRADA COM LAVRATURA DA ATA EM RESUMO. SANTANA DO ARAGUAIA, 19.10.83. (a) PEDRO PAULO DE SOUZA - PRESIDENTE; DANIEL KIICHI SAWAKI - SECRETÁRIO; MEMBROS: ANTONIO FÁBIO RIBEIRO E ALVITO JUNQUEIRA. LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO, REGISTRADO NA FORMA DA LEI. ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ EM 26.10.83. ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL.

(T. n.º 02653. Reg. n.º 5641. Dia: 09.11.83)

### CPA — COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS C.G.C. n.º 04.657.128/0001-83

#### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 1983, às 11:00 horas, em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da CPA - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS, representantes da totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme se constatou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença, onde foram igualmente prestadas as declarações obrigatórias pelo artigo 127 da Lei 6.404/76. Constatadas as condições legais e estatutárias para deliberação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ademair Freitas Barbosa, o qual convidou a mím. Adelaide Junqueira Barbosa, para secretariá-lo, ficando, desta forma composta a mesa dirigente. Preliminarmente o Sr. Presidente esclareceu que, tendo em vista terem sido os acionistas convocados direta e pessoalmente e havendo o comparecimento da totalidade do capital votante, a convocação prévia pela imprensa havia sido dispensada face ao que dispõe o artigo 124 § 4.º, da Lei 6.404/76. A seguir o Sr. Presidente esclareceu que competia à Assembleia pensada face ao que dispõe o artigo 124 § 4.º, da Lei 6.404/76. A seguir o Sr. Presidente esclareceu que competia à Assembleia discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes; b) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal. Após o debate os acionistas deliberaram, por unanimidade, o seguinte: a) Eleger os seguintes membros para o Conselho Fiscal e seus suplentes: 1. FERNANDO STARCK MANTOANELLI, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua São Benedito, 2331 - apto. 14 - São Paulo (SP), portador do CIC n.º 045.359.348-86 e RG n.º 8.883.688-SP; 2. LUCIMAR DE ARAUJO VIANA, brasileira, casada, Geógrafa, residente e domiciliada à Avenida Portugal, 412 - apto. 82, São Paulo (SP), portador do CIC n.º 072.303.381-15 e RG n.º 10.837.789-SP; 3. EDNILSON FACCI, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, 224 - apto. 52 - São Paulo (SP), portador do CIC n.º 037.869.358-15 e RG n.º 2.656.841; e para MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1. FRANCISCO DE ASSIS CESARI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Nazaré Paulista, 183 Bloco II, apto. 91 - São Paulo (SP), portador do CIC n.º 002.557.181-87 e RG n.º 2.850.043-SP; 2. RENATO ASTORINO, brasileiro, casado, Pecuário, residente e domiciliado à Av. Henry Ford 398, na cidade de São Paulo (SP), portador do CIC n.º 806.108.708-15 e RG n.º 6.380.807-SP; 3. DANIEL ALVES PINTO, brasileiro, casado, Contabilista, residente e domiciliado à Rua Nova dos Portugueses, 835 - São Paulo (SP), portador do CIC de n.º 029.640.078-53 e RG n.º 2.565.814-SP. b) Fixar honorários mensais globais de Cr\$ 15.000,00, divididos igualmente entre seus membros; independente do número de Assembleias Gerais que forem convocadas durante o ano instaurando o referido Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Uma vez lavrada foi reaberta a sessão, a ata lida, aprovada e assinada por todos, extraído-se três vias para o competente registro. BELÉM (PA), 05 de agosto de 1983. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA: Ademair Freitas Barbosa - SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA: Adelaide Junqueira Barbosa. Acionistas: aa) CONFAB INDUSTRIAL S/A, CONFAB REVESTIMENTOS DE TUBOS E EQUIPAMENTOS LTDA., CONFAB MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA., ENGEPE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CADAC CIA, ADMINISTRADORA AGRO COMERCIAL.

CERTIFICADO QUE ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA SOCIEDADE.

Belém (PA), 05 de agosto de 1983

ADEMAIR FREITAS BARBOSA - Presidente

ADELAIDE JUNQUEIRA BARBOSA - Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 06 de outubro de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1683/83, a 1.ª via da presente Ata da CPA - Cia. Paraíso de Alimentos. Belém, 06 de outubro de 1983. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n.º 0378. Reg. n.º 5629. Dia: 09.11.83)

**USINA BRASIL S/A**

CAPITAL REALIZADO

Cr\$ 38.896.000,00

C.G.C. Nº 04.906.103/0001-77

Insc. Estadual 15.001.749-9

• CÓPIA AUTÊNTICA

ATA, EM FORMA DE SUMÁRIO, DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA USINA BRASIL S/A, REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1983.

1). DATA E HORA DA REUNIÃO: 14 de outubro de 1983, às 9:00 horas. 2). LOCAL DA REUNIÃO: Sede Social, à Rua Santo Antonio, 316, conjunto 403, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. 3). ACIONISTAS PRESENTES: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas lançadas no livro próprio, ressaltando-se que o acionista José Thomé assina por sí, assistindo os acionistas Samira Thomé e José Thomé Junior, menores púberes, e representando o acionista Samir Thomé, menor impúbere, todos seus filhos. 4). MESA DIRIGENTE DOS TRABALHOS: José Thomé, Presidente, e Darcy Fonseca Thomé, Secretária. 5). EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 04/10/83, e em "A Província do Pará", edições de 05 e 06/10/83. 6). ORDEM DO DIA: a) Fixação da remuneração da Diretoria (Lei 6.404, de 15/12/76 - Art. 152); b) O que ocorrer. 7). DELIBERAÇÕES TOMADAS: a) Por unanimidade, ficou estabelecido que a Diretoria Comercial, a partir de 01/11/83, passará a receber a remuneração mensal de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), fixada dentro do limite estabelecido pelo Art. 236 do Decreto nº 85.450, de 04/12/80. O Diretor Presidente e a Diretora Financeira, levando em consideração a situação da empresa, permanecem no exercício de seus respectivos cargos, sem nenhuma remunera-

ção. 8). ENCERRAMENTO: Como nada mais tenha ocorrido, foi lavrada a presente Ata, em forma de sumário, que, lida e aprovada por unanimidade, vai assinada por todos os presentes, para os fins de direito. Belém, 14 de outubro de 1983. -aa) JOSÉ THOMÉ - DARCY FONSECA THOMÉ - SORAYA THOMÉ - JOSÉ THOMÉ JUNIOR - SAMIRA THOMÉ - SAMIR THOMÉ. A presente ata foi transcrita às fls. 9v. do Livro de Atas das Reuniões de Assembléia Geral da Usina Brasil S/A, devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1982.

Belém, 14 de outubro de 1983.

JOSÉ THOMÉ

Presidente

DARCY FONSECA THOMÉ

Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará  
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 01 de novembro de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1800-83 a 1ª via da presente Ata de USINA BRASIL S/A.

Belém, 01 de novembro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

CARTÓRIO CHERMONT 1º Ofício  
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 07 de novembro de 1983.

EM TESTEMUNHO R. S. DA VERDADE

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

(T. Nº 02652 Reg. nº 5639 Dia 09/11/83)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****SINDICATO DOS  
ARMADORES DE  
PESCA DO ESTADO  
DO PARÁ**ELEIÇÕES SINDICAIS  
AVISO

Será realizada eleição no dia 08 de fevereiro de 1984, na sede desta entidade, para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, devendo o registro de chapas ser apresentado à secretária, no horário de 8:00 às 17:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste aviso. Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade.

Belém, 08 de novembro de 1983.

OFIR PAMPLONA BARROS

Presidente

(T. nº 02650. Reg. nº 5622. Dia: 09.11.83)

**SINDICATO  
DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL DE  
BELÉM-PARÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos os associados quites desta entidade de classe, a se fazerem presentes à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada dia 13 de novembro de 1983 (domingo), às 08:30 horas, em 1ª convocação na sua sede social à Trav. 9 de Janeiro, nº 1135, nesta cidade, com maioria legal ou em 2ª e última convocação com qualquer número no mesmo dia e local às 09:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório Anual da Diretoria e Balanço Financeiro de 1982;

b) Leitura, discussão e votação do orçamento para o exercício de 1984, e parecer do Conselho Fiscal.

OBS: A votação dos itens acima será por escrutínio secreto conforme determinam as leis vigentes.

Belém-Pa., 08 de novembro de 1983.  
SEVERINO DO ESPÍRITO SANTO COSTA  
Presidente

(T. nº 02651. Reg. nº 5638. Dia: 09.11.83)

## MAGUARY ESPORTE CLUBE

ICOARACI-BELÉM-PARÁ

### RESUMO DE ESTATUTO

O MAGUARY ESPORTE CLUBE, que neste Estatuto se denominará pela sigla de "MAGUARY", fundado em 04.05.1945, com sede e foro nesta Vila de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, é uma entidade com personalidade jurídica distinta de seus associados, sem distinção de cor, sexo, posição social e apolítico. Tem por finalidade a prática dos desportos em geral principalmente o futebol. Será administrado pela Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O mandato de sua Diretoria será bienal. Este Estatuto foi elaborado de acordo com a Lei 6.251 e Dec. 80.228. Aprovado em Assembléia Geral, de 20.01.1981. Belém, 12 de outubro de 1983. ]

JOÃO MACHADO MATOS  
Presidente

(G. Reg. nº 3334)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)  
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Lúcia de Fátima Silva Pinho, Cláudio Manoel da Silva Raiol, Maria Eloisa do Amaral Leão, Sílvio de Oliveira Souza, Sérgio Jorge Dias Feitosa, Gilvandro José Gonçalves Furtado, Márcio Olivar Brandão da Costa, Marinez Catarina Von-Lohrmann Cruz, Maria das Graças Fernandes Ximenes, Eurico de Almeida Cavalcante Júnior, Carmem Silvia Oliveira de Amorim, João Gualberto dos Santos Silva, Geraldo Cunha da Luz, Maria Helena Gaia Tavernard, Maria Ruth de Moraes, Vânia Lúcia Bábinski, Aluizio Moraes da Silva, Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa, Regina Lúcia Mendes do Valle, Ernesto José de Vasconcelos Faria, Carlos Alberto Gonçalves, Vanja Irene Pina Viggiano, Sandra Maria Barroso Ribeiro, Maria de Fátima Rocha de Sousa, Maria de Mattias Ferreira do Nascimento, João Augusto de Sousa; em caráter SUPLEMENTAR os advogados Eduardo Martins da Silva e Luiz Carlos Caffaro; por TRANSFERÊNCIA, a advogada Jussara Silvestre Soley; no quadro de estagiários os acadêmicos de Direito: Melba Meireles Martins, Dorivaldo de Almeida Belém, Fernando Manuel Sette Pimenta Godinho, Baltazar de Sousa Lima, José Ademilson Frutuoso

Duarte, Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Irenilde Soares Barata; no quadro de Provisionados: Abner Ferreira de Araújo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 08 de novembro de 1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
1º Secretário

(Ext. nº 0384. Reg. nº 5637. Dias: 09, 10 e 11.11.83)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

PORTARIA Nº 669 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO que o Ofício nº 1343, de 07 de novembro de 1983, da chefia do Serviço de Transporte Rodoviário, do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem encaminha a este Departamento o novo coeficiente tarifário aplicável aos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual, a partir de 07 de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2001, de 02.12.1981 do Governo do Estado, publicado no Diário Oficial de 15.12.1981, determina em seu artigo 1º, que as tarifas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal adotariam a incidência do percentual de majoração fixado pelo Governo Federal através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para aumento das tarifas de transporte interestadual;

CONSIDERANDO que o Decreto 10.753, de 09.08.1978 do Governo do Estado fixa na letra "g" do art. 15, a competência do Conselho de Transporte Rodoviário para decidir sobre tarifas dos serviços de transportes intermunicipais;

### RESOLVE:

DETERMINAR que as tarifas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros sejam reajustadas de acordo com os coeficientes tarifários adotados pela Divisão de Transporte de Passageiros do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a partir do dia 09 de novembro corrente, e em conformidade com os cálculos e tabelas elaboradas pela Diretoria de Transportes Rodoviário do DER-Pa:

2 — DETERMINAR a remessa do assunto à consideração do Egrégio Conselho de Transporte Rodoviário, pois as medidas acima especificadas foram tomadas ad-referendum daquele Conselho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de novembro de 1983.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL  
Diretor-Geral do DER-Pa.

(Ext. nº 0381. Reg. nº 5634. Dia: 09.11.83)

## EXTRATO DO TERMO

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO PG-03/83.

Artº 54, do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a firma SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A - EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, ENGº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL e a EMPREITEIRA, seu Diretor Superintendente, Engº ANTONIO TRIGUIERO LONDRES BARRETO.

OBJETO: Re-Ratificar o ítem B, da Cláusula VI, do Contrato de Empreitada nº PG-07/83, firmado em 26/08/1983, entre o DERPA e a EMPREITEIRA, objeto do Processo nº 02101/83, que passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA - VI - ANDAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

b) Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos e contados da data da expedição da Primeira Ordem de Serviços emitida pela Fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 26 de outubro de 1983.

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA  
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

ENGº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL  
Diretor Geral do DERPA.

(T. Nº 02653 Reg. nº 5641 Dia 09/11/83)

## LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. - Nº 04.935.292/0001-05

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Loteria do Estado do Pará - LOTERPA

CONTRATADA: GRAFISA - Companhia Gráfica e Editora Globo

OBJETO: Execução dos Serviços de Impressão e Fornecimento de Bilhetes Lotéricos correspondentes as 50 (cinquenta) Extrações do exercício de 1984.  
PRAZO: 1 (um) ano, a contar de sua assinatura.

VALOR: Cr\$-34.200.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros).

DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Contrato, correrá à conta da dotação orçamentária a ser alocada no Orçamento da "LOTERPA" para o exercício de 1984, cuja especificação e natureza serão objeto de Termo Aditivo ao referido Contrato para efeito de cumprimento da legislação específica de controle financeiro e orçamentário.

GARANTIAS E PENALIDADES: A contratada responde civil, fiscal e criminalmente pela impressão gráfica e numeração dos Bilhetes Lotéricos, inclusive pelo aparecimento de duplicatas de bilhetes, bem como por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à Contratante e/ou a terceiros,

em decorrência de suas obrigações contratuais, respondendo ainda por perdas e danos, independente da aplicação das penalidades administrativas constantes do Decreto Estadual nº 592, de 14 de fevereiro de 1980.

Belém-Pa., 01 de novembro de 1983.

FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO

Diretor-Presidente "LOTERPA"

ALTINO TAVARES PINHEIRO

Diretor-Presidente "GRAFISA"

Testemunhas:

GENTIL CASTRO SANTOS

CARLOS GONÇALVES DA COSTA

(Ext. nº 0379 - Reg. nº 5631 - Dia: 09.11.83)

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

RESOLUÇÃO Nº 05/83 - JUCEPA

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei Estadual nº 4.414, de 24 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de outubro, e

CONSIDERANDO não haver a Presidência desta Autarquia, até a presente data, recebido uma proposta tida como razoável para a venda do automóvel considerado como inservível para este órgão;

CONSIDERANDO que a venda ou não do referido veículo em nada afetou a compra do novo automóvel;

CONSIDERANDO que a venda do veículo em questão não atinge, sob qualquer título, a situação financeira deste Órgão;

CONSIDERANDO, ainda, que a Junta Comercial do Estado do Pará, com a devida aprovação de seu Colégio de Vogais, pode doar o referido veículo a outro órgão do Estado, ou, mesmo, a uma instituição de reconhecida utilidade pública, sem que este ato venha de encontro a dispositivos, legais que disciplinam a Matéria,

RESOLVE:

1) Tornar sem efeito o ítem 2, da Resolução nº 03/83, aprovada por este Colégio de Vogais, que autorizou a Presidência desta Autarquia a vender o veículo usado de que trata esta Resolução, e utilizar o produto da venda na amortização de parte da dívida contraída na compra do novo automóvel.

2) Autorizar a Presidência desta Autarquia a fazer a doação do automóvel usado para a Santa Casa de Misericórdia do Pará, considerando, sobretudo, o reconhecimento sentido social dessa instituição, assim como os objetivos que regem sua atuação no interior da comunidade paraense, a fim de que o objeto doado venha a ser utilizado da forma que melhor atenda aos interesses dessa instituição.

Belém, 16 de junho de 1983.

RONALDO BARATA

Presidente

EDSON BENEDITO ROFFÉ BORGES

Vogal

SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA

Vogal

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO  
Vogal

WILTON SANTOS BRITO  
Vogal

YDARMES SANTOS MARTINS  
Vogal

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Vogal

JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS  
Vogal

FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA  
Procurador Regional

(Ext. nº 0382 Reg. nº 5635 Dia 09/11/83)

**INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES  
DO ESTADO DO PARÁ  
— IPASEP —**

**RESUMO DE PORTARIAS**

Através da Portaria nº 329 de 03.11.83, foi concedido a Luiz Raimundo Carneira Costa, Maria Tarcila Freitas Ferreira, Marilene Pantoja Bógéa, Terezinha de Jesus Pinho da Costa, Mariema Vieira Bentes, 08 diárias para cada servidor para fazer face às despesas com alimentação e pousada em Mato Grosso do Sul (Previsul), a fim de participarem do Congresso de Previdência e Assistência no período de 06 a 13.11.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 330 de 03.11.83, foi concedido a Aldo da Costa e Silva, 06 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada em Mato Grosso do Sul (Previsul), a fim de participar do Congresso de Previdência e Assistência no período de 08 a 13.11.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 331 de 04.11.83, foi concedido a Iva Rosa Lopes de Azevedo, 90 dias de licença à gestante expedido pela Sesp, no período de 13.10 a 10.01.84, devendo retornar ao serviço no dia 11.01.84. A portaria entra em vigor a partir do dia 13.10.83.

Através da Portaria nº 332 de 04.11.83, foi designada a funcionária Maria de Lourdes Ferraz Godinho, para substituir a Dra. Ruivanete Dantas da Silva, no cargo de Diretor do Departamento de Administração, no período de 04.11 a 15.11.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 333 de 04.11.83, foi designado o funcionário Raimundo Hernani Pereira da Costa, para substituir a Dra. Maria Tarcila Freitas Ferreira, no cargo de Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, no período de 07 a 13.11.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 335 de 04.11.83, foram designados os funcionários Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro, César Augusto da Silva Cavalcante e Karla Maria do Nascimento Cruz, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para serviços de Divisão de Sistema Elétrico do edifício sede. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 336 de 04.11.83, foi designado o funcionário Fernando Vasconcelos Moreira de Castro, para substituir o Dr. Luiz Raimundo Carneira Costa na presidência deste

Instituto, no período de 07 a 13.11.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 337 de 04.11.83, foi designado o funcionário José de Souza Forte Filho, para substituir o dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro, no cargo de Procurador Chefe da Procuradoria, no período de 07 a 13.11.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 338 de 07.11.83, foi designada a funcionária Maria da Paz Farias Gomes, para substituir a sra. Marilene Pantoja Bógéa, no cargo de Assessor Chefe da Assessoria Especializada, no período de 07 a 13.11.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 339 de 07.11.83, foi concedida a Maria da Glória Batalha dos Santos de Azevedo, 04 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada no Estado do Paraná, no período de 08 a 11.11.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Belém, 08 de novembro de 1983.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serviços Gerais

VISTO:

MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO  
Diretora do Departamento de Administração  
em exercício

(Ext. nº 0383, Reg. nº 5636, Dia: 09.11.83)

Termo Aditivo ao contrato de empreitada global para execução de obras que entre si fazem o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP e a Construtora Bandeirante Limitada, na forma abaixo declarada:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, representado neste ato por seu Presidente Senhor Luiz Raimundo Carneira Costa, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade 342.912-SEGUP-Pa e portador do Cartão de Identificação de Contribuinte — CIC nº..... 000575682-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente IPASEP e de outro lado a firma Construtora Bandeirante Limitada, estabelecida à Rua Santo Antônio, 432, conjunto 1.208/9, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04568473/0001-40, neste ato representada por seu sócio gerente Senhor Efraim Ramiro Bentes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 165.966-DPF/DF e Cartão de Identificação de Contribuinte — CIC nº 000077221-68, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o contrato de empreitada global firmado em 23.07.1982, em decorrência do processo de licitação 07/82 homologado pelo Presidente do IPASEP, é assinado na presença das testemunhas ao fim nomeadas, este Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — No dia 23.07.82, o IPASEP firmou com a CONTRATADA um contrato de empreitada global para a construção de 196 (cento e noventa e seis) unidades de 02 e de 03 quartos, parte do Conjunto Residencial "Marechal Cordeiro de Faria", localizado à margem esquerda da Rodovia do Tapanã, pelo preço global de Cr\$ 270.164.440,00,

(duzentos e setenta milhões, cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — Conforme preceitua o parágrafo segundo da cláusula décima quinta do mencionado contrato, na hipótese de dispor o IPASEP de recursos financeiros próprios e, no caso de a firma contratada estar adiantada na execução do cronograma físico proposto, poderá ser aditada à mesma uma ou mais etapas de serviços do conjunto, desde que o valor de cada etapa não ultrapasse, sob qualquer pretexto, ao valor do contrato inicial, expresso em UPC.

CLÁUSULA TERCEIRA — Com a atual situação financeira do IPASEP assim permite o como as obras da CONTRATADA estão se desenvolvendo em um ritmo acelerado, bem acima do previsto no cronograma físico, é firmado o presente Termo Aditivo para a execução de mais 194 (cento e noventa e quatro) unidades de 02 e de 03 quartos do mesmo conjunto, de acordo com os projetos, especificações técnicas e demais documentos da Licitação 07/82, que passam a fazer parte integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA — O prazo máximo para a completa execução dos serviços contratados é de 06 (seis) meses, contados da data da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA — O preço global para a execução deste contrato é de Cr\$ 393.847.880,03 (trezentos e noventa e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e três centavos), correspondentes a 135.299.6740 UPC nesta data.

CLÁUSULA SEXTA — O preço contratado será reajustado, sendo corrigido trimestralmente segundo as variações da UPC (Unidade Padrão de Capital).

CLÁUSULA SÉTIMA — Para atender às despesas de execução do presente contrato, o IPASEP destinará à conta de recursos próprios, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Órgão: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará código 4302; Unidade: Departamento de Aplicação de Capital código 05; Função: Habitação e Urbanismo código 10; Programa: Habitação código 57; Subprograma: Habitações Urbanas código 316; Projeto: Construção da II Etapa do Conjunto "Marechal Cordeiro de Faria" código 1.005; Natureza da Despesa: 4.0.0.0 Despesa de Capital; 4.1.0.0 Investimentos; 4.1.1.0 Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA — Ficam mantidas e inalteradas, na plenitude de seus efeitos, todas as cláusulas do Contrato primitivo de 23.07.82 que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Lido e achado conforme, é este Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Belém, 04 de novembro de 1983.

LUIZ RAIMUNDO C. COSTA

IPASEP

EFRAIM RAMIRO BENTES

P/CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:

JOANA COELI LALOR BRAZ

a) ILEGÍVEL

### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as quatro (04) assinaturas supra assinaladas.

Belém, 07 de novembro de 1983.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 0383. Reg. nº 5636. Dia: 09.11.83)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Relação da participação das Prefeituras no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), referente ao período de 21.09 a 20.10.83.

1ª REGIÃO FISCAL ..... 486.233.007,00

Ananindeua	170.570-9	40.474.445,00
Belém	170.844-9	426.510.714,00
Benevides	170.575-0	7.375.343,00
Cachoeira do Arari	170.580-6	2.608.353,00
Ponta de Pedras	170.616-0	2.248.581,00
Salvaterra	170.639-0	1.618.978,00
Santa Cruz do Arari	170.629-2	1.618.978,00
Soure	170.625-0	3.777.615,00

2ª REGIÃO FISCAL ..... 148.136.471,00

Augusto Corrêa	170.569-5	1.439.091,00
Bonito	170.576-8	1.708.921,00
Bragança	170.573-3	8.634.548,00
Capanema	170.582-2	14.300.971,00
Capitão Poço	170.589-0	5.576.479,00
Castanhal	170.584-9	27.432.680,00
Colares	170.590-3	899.432,00
Curuçá	170.588-1	1.888.807,00
Igarapé-Açu	170.593-8	3.327.899,00
Inhangapi	170.598-9	1.169.262,00
Irituia	170.595-4	6.385.968,00
Magalhães Barata	170.610-1	899.432,00
Maraçaná	170.602-0	1.798.865,00
Marapanim	170.603-9	1.259.205,00
Nova Timboteua	170.611-0	2.068.694,00
Ourém	170.615-2	6.745.741,00
Paragominas	170.620-9	22.036.087,00
Peixe-Boi	170.621-7	1.079.319,00
Primavera	170.622-5	1.708.921,00
Rondon do Pará	170.959-3	2.878.183,00
Salinópolis	170.635-7	1.618.978,00
Santa Izabel do Pará	170.630-6	9.084.265,00
Santa Maria do Pará	170.632-2	2.248.580,00
Santarém Novo	170.633-0	989.375,00
Santo Antônio do Tauá	170.631-4	3.597.729,00
São Caetano de Odivelas	170.627-6	1.259.205,00
São Domingos do Capim	170.583-0	4.317.274,00
São Francisco do Pará	170.623-3	1.529.035,00
São Miguel do Guamá	170.624-1	3.867.558,00
Vigia	170.643-8	2.518.409,00
Viseu	170.642-0	3.867.558,00

**3ª REGIÃO FISCAL** .....83.917.017,00

Conceição do Araguaia	170.586-5	12.052.390,00
Itupiranga	170.596-2	1.349.148,00
Jacundá	170.600-4	2.158.637,00
Marabá	170.604-7	14.930.573,00
Rio Maria	170.957-7	1.529.035,00
Redenção	170.958-5	13.761.312,00
Santana do Araguaia	170.634-9	6.296.025,00
São Félix do Xingu	170.637-3	2.878.183,00
São João do Araguaia	170.638-1	4.047.445,00
Tucuruí	170.640-3	16.009.891,00
Xinguara	170.960-7	8.904.378,00

**4ª REGIÃO FISCAL** .....103.434.694,00

Alenquer	170.566-0	3.687.672,00
Almeirim	170.565-2	28.062.282,00
Altamira	170.567-9	10.793.186,00
Aveiro	170.571-7	1.708.921,00
Faro	170.591-1	1.618.978,00
Itaituba	170.597-0	6.925.627,00
Juruti	170.599-7	1.888.807,00
Monte Alegre	170.607-1	3.417.843,00
Óbidos	170.612-8	5.216.706,00
Oriximiná	170.614-4	5.216.706,00
Porto de Moz	170.618-7	1.349.148,00
Praíha	170.619-5	2.428.467,00
Santarém	170.628-4	29.681.260,00
Senador José Porfírio	170.636-5	1.439.091,00

**5ª REGIÃO FISCAL** .....37.326.433,00

Afuá	170.564-4	3.597.728,00
Anajás	170.568-7	2.788.240,00
Bagre	170.579-2	1.529.035,00
Breves	170.578-4	11.422.788,00
Chaves	170.585-7	2.698.296,00
Currálinho	170.587-3	1.439.091,00
Gurupá	170.592-0	2.338.524,00
Melgaço	170.609-8	1.798.865,00
Oeiras do Pará	170.613-6	1.349.148,00
Portel	170.617-9	6.475.911,00
São Sebastião da Boa Vista	170.626-8	1.888.807,00

**6ª REGIÃO FISCAL** .....40.384.503,00

Abaetetuba	170.562-8	7.375.343,00
Acará	170.563-6	3.597.728,00
Baião	170.574-1	1.529.035,00
Barcarena	170.572-5	2.518.410,00
Bujaru	170.577-6	3.417.843,00
Cametá	170.581-4	4.227.331,00
Igarapé-Miri	170.594-6	2.518.410,00
Limoeiro do Ajuru	170.601-2	1.259.205,00
Mocajuba	170.605-5	1.529.035,00
Moju	170.606-3	2.878.183,00
Muaná	170.608-0	2.068.693,00
Tomé-Açu	170.641-1	7.465.287,00
Total		899.432.125,00

(Ext. nº 0375. Reg. nº 5620. Dia: 09.11.83)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA****INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03 DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1983**

Reconhece isenção do Imposto Relativo à Circulação de Mercadorias, nas saídas de produtos promovidos pelos fornecedores - fabricantes a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 5, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

Considerando que a Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE, pelo processo n. 0710/83 - SEFA, de 09 de junho de 1983, requereu a concessão de estímulos fiscais previstos no Convênio ICM n. 09/75, de 15 de abril de 1975;

Considerando que a requerente atendeu a todos os requisitos exigidos pelo art. 3º, inciso XLV, do Decreto n. 2393, de 12 de agosto de 1982 (Regulamento do Imposto Relativo à Circulação de Mercadorias); e

Considerando a relevância do empreendimento de transmissão e distribuição de energia elétrica, em benefício do interior do Estado,

**RESOLVE:**

1 - Reconhecer a isenção do Imposto Relativo à Circulação de Mercadorias, nas saídas de máquinas e equipamentos nacionais, de fabricação estadual, quando adquiridos pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE, para atendimento ao seu programa de expansão, até o valor da margem de preferência assegurada no Edital de Licitação internacional, já publicado;

2 - Autorizar o aproveitamento do crédito do imposto incidente sobre as matérias primas, material secundário e de embalagem, utilizados na fabricação dos produtos objeto das saídas, conforme o disposto no § 3º, da Cláusula Primeira do Convênio ICM n. 09/75, de 15 de abril de 1975;

3 - Determinar à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE, remessa mensal à Coordenadoria de Informações Econômico - Fiscais, da Secretaria de Estado da Fazenda, da relação dos fornecedores - fabricantes, um a um, com expressa indicação do número, série, sub - série e valor das Notas Fiscais transacionadas, anexando via ou fotocópia das mesmas;

4 - Estender, aos fornecedores - fabricantes, em relação às Notas Fiscais que emitirem, a obrigatoriedade de remessa da listagem de que trata o item anterior;

5 - Tornar obrigatório o registro, nas Notas Fiscais emitidas, das seguintes informações:

a) que se trata de OPERAÇÃO ISENTA DO ICM, nos termos do Convênio ICM n. 09/75, de 15 de abril de 1975, e art. 3º, inciso XLV, do Decreto n. 2393/82;

b) o número e a data de expedição desta Instrução Normativa.

6 - A presente INSTRUÇÃO NORMATIVA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. n. 0380 - Reg. n. 5632 - Dia 09.11.83)



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04, DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

Reconhece isenção do Imposto Relativo à Circulação de Mercadorias, nas saídas de produtos promovidos pelos fornecedores-fabricantes a COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE — CONSERN.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 5, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

Considerando que a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - CONSERN, pelo processo n. 0706/83 - SEFA, de 09 de junho de 1983, requereu a concessão de estímulos fiscais previstos no Convênio ICM n. 09/75, de 15 de abril de 1975;

Considerando que a requerente atendeu a todos os requisitos exigidos pelo art. 3º, inciso XLV, do Decreto n. 2393, de 12 de agosto de 1982 (Regulamento do Imposto Relativo à Circulação de Mercadorias); e

Considerando a relevância do empreendimento de transmissão e distribuição de energia elétrica, em benefício do interior do Estado,

## RESOLVE:

1 - Reconhecer a isenção do Imposto Relativo à Circulação de Mercadorias, nas saídas de máquinas e equipamentos nacionais, de fabricação estadual, quando adquiridos pela COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE — CONSERN, para atendimento ao seu programa de expansão, até o valor da margem de preferência assegurada no Edital de Licitação internacional, já publicado;

2 - Autorizar o aproveitamento do crédito do imposto, incidente sobre as matérias primas, material secundário e de embalagem, utilizados na fabricação dos produtos objeto das saídas, conforme o disposto no § 3º, da Cláusula Primeira do Convênio ICM n. 09/75, de 15 de abril de 1975;

3 - Determinar à COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE — CONSERN, remessa mensal à Coordenadoria de Informações Econômico - Fiscais, da Secretaria de Estado da Fazenda, de relações dos fornecedores - fabricantes, um a um, com expressa indicação do número, série, sub-série e valor das Notas Fiscais transacionadas, anexando via ou fotocópia das mesmas;

4 - Estender, aos fornecedores - fabricantes, em relação às Notas Fiscais que emitirem, a obrigatoriedade de remessa da listagem de que trata o item anterior;

5 - Tornar obrigatório o registro, nas Notas Fiscais emitidas, das seguintes informações:

a) que se trata de OPERAÇÃO ISENTA DO ICM, nos termos do Convênio ICM n. 09/75, de 15 de abril de 1975, e art. 3º, inciso XLV, do Decreto n. 2393/82;

b) o número e a data de expedição desta Instrução Normativa.

6 - A presente INSTRUÇÃO NORMATIVA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. n. 0380 - Reg. n. 5632 - Dia 09.11.83)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 05, DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

Reconhece isenção do Imposto Relativo à Circulação de Mercadoria, nas saídas de produtos promovidas pelos fornecedores - fabricantes a EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL — ENERSUL.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 5, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

Considerando que a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, pelo processo 0707/83 - SEFA, de 01 de junho de 1983, requereu a concessão de estímulos fiscais previstos no Convênio ICM n. 09/75, de 15 de abril de 1975;

Considerando que a requerente atendeu a todos os requisitos exigidos pelo art. 3º, inciso XLV, do Decreto n. 2393, de 12 de agosto de 1982 (Regulamento do Imposto Relativo à Circulação de Mercadorias); e

Considerando a relevância do empreendimento de transmissão e distribuição da energia elétrica, em benefício do interior do Estado,

## RESOLVE:

1 - Reconhecer a isenção do Imposto Relativo à Circulação de Mercadorias, nas saídas de máquinas e equipamentos nacionais, de fabricação estadual, quando adquiridos pela EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL — ENERSUL, para atendimento ao seu programa de expansão, até o valor da margem de preferência assegurada no Edital de Licitação internacional, já publicado;

2 - Autorizar o aproveitamento do crédito do imposto, incidente sobre as matérias primas, material secundário e de embalagem, utilizados na fabricação dos produtos objeto das saídas, conforme o disposto no § 3º, da Cláusula Primeira do Convênio ICM n. 09/75, de 15 de abril de 1975;

3 - Determinar à EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL — ENERSUL, remessa mensal à Coordenadoria de Informações Econômico - Fiscais, da Secretaria de Estado da Fazenda, da relação dos fornecedores - fabricantes, um a um, com expressa indicação do número, série, sub-série e valor das Notas Fiscais transacionadas, anexando via ou fotocópia das mesmas;

4 - Estender, aos fornecedores - fabricantes, em relação às Notas Fiscais que emitirem, a obrigatoriedade de remessa da listagem de que trata o item anterior;

5 - Tornar obrigatório o registro, nas Notas Fiscais emitidas, das seguintes informações:

a) que se trata de OPERAÇÃO ISENTA DO ICM, nos termos do Convênio ICM n. 09/75, de 15 de abril de 1975, e art. 3º, inciso XLV, do Decreto n. 2393/82;

b) o número e a data de expedição desta Instrução Normativa.

6 - A presente INSTRUÇÃO NORMATIVA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. n. 0380 - Reg. n. 5632 - Dia 09.11.83)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 06, DE 30 DE SETEMBRO DE 1983**

Reconhece isenção do Imposto Relativo à Circulação de Mercadorias, nas saídas de produtos promovidos pelos fornecedores - fabricantes a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ — COELCE.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 5, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 12.12.77,

Considerando que a Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE, pelo processo n. 0709/83 - SEFA, de 09 de junho de 1983, requereu a concessão de estímulos fiscais previstos no Convênio ICM n. 09/75, de 15 de abril de 1975;

Considerando que a requerente atendeu a todos os requisitos exigidos pelo art. 3º, inciso XLV, do Decreto n. 2393, de 12 de agosto de 1982 (Regulamento do Imposto Relativo à Circulação de Mercadorias); e

Considerando a relevância do empreendimento de transmissão e distribuição de energia elétrica, em benefício do interior do Estado,

**RESOLVE:**

1 - Reconhecer a isenção do Imposto Relativo à Circulação de Mercadorias, nas saídas de máquinas e equipamentos nacionais, de fabricação estadual, quando adquiridos pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ — COELCE, para atendimento ao seu programa de expansão, até o valor da margem de preferência assegurada no Edital de Licitação internacional, já publicado;

2 - Autorizar o aproveitamento do crédito do imposto, incidência sobre as matérias primas, material secundário e de embalagem, utilizados na fabricação dos produtos objeto das saídas, conforme o disposto no § 3º, da Cláusula Primeira do Convênio ICM n. 09/75, de 15 de abril de 1975;

3 - Determinar à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ — COELCE, remessa mensal à Coordenadoria de Informações Econômico - Fiscais, da Secretaria de Estado da Fazenda, da relação dos fornecedores - fabricantes, um a um, com expressa indicação do número, série, sub-série e valor das Notas Fiscais transacionadas, anexando via ou fotocópia das mesmas;

4 - Estender, aos fornecedores - fabricantes, em relação às Notas Fiscais que emitirem, a obrigatoriedade de remessa da listagem de que trata o item anterior;

5 - Tornar obrigatório o registro, nas Notas Fiscais emitidas, das seguintes informações:

a) que se trata de OPERAÇÃO ISENTA DO ICM, nos termos do Convênio ICM n. 09/75, de 15 de abril de 1975, e art. 3º, inciso XLV, do Decreto n. 2393/82;

b) o número e a data de expedição desta Instrução Normativa.

6 - A presente INSTRUÇÃO NORMATIVA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. n. 0380 - Reg. n. 5632 - Dia 09.11.83)

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL — IBDF**

DELEGACIA ESTADUAL NO PARÁ  
RESUMO DO EDITAL Nº 002/83-DE/PA

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, designada pela Ordem de Serviço de nº 015 81-DE-PA, de 01.06.81 do Sr. Delegado Estadual, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09 (nove) horas do dia 23 (vinte e três) de novembro de 1983, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente § 3º do artigo 127 do Decreto-Lei nº 200 67, para construção em alvenaria, do bloco 1 da Delegacia Pará, de acordo com o edital afixado no quadro de avisos desta Delegacia, situada na Av. Conselheiro Furtado nº 1303, nesta cidade de Belém, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 07 de novembro de 1983.

DJALMA RODRIGUES

Presidente da Com. Perm. de Licitação

VISTO:

ANTÔNIO EDILSON SILVA CASTRO  
Delegado do IBDF no Pará  
(Ext. nº 0376. Reg. nº 5623. Dia: 09.11.83)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02 83  
AVISO

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria nº 171 83, leva ao conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos mesmos na sala onde funciona a Divisão de Recursos Materiais, à Trav. do Chaco nº 2232, o Edital da Tomada de Preços nº 02 83, para aquisição de Equipamento de Processamento de Dados, destinado ao desenvolvimento dos trabalhos da CEPA, com recebimento e abertura das propostas no dia 16.11.83 às 10 horas.

Belém, 03 de novembro de 1983.

Engº Agrº JOSÉ DE CUPERTINO SILVA  
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura  
(Ext. nº 0377. Reg. nº 5625. Dia: 09.11.83)

**EDITAIS JUDICIAIS**

26ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 20 de outubro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ary Silveira. Presentes os Desembargadores Edgar Lassance Cunha, Ma-

noel de Christo Alves Filho, Raymundo Helio de Palva Mello e Nelson Amorim. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Criminal) e Antonio Medeiros (Câmara Cível)

## MATÉRIA PENAL

1) Apelação Penal - Altamira

Apte: Francisco Olimpio da Silva (Dr. Luiz Lazeris)

Apda: A Justiça Pública

Relatora: Des. Nelson Amorim

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, conheceram do recurso como protesto por novo Júri para determinar que o réu seja submetido a novo julgamento.

2) Idem, Moju. Apte. Azarias de Jesus Figueira (Dr. José H. Maués). Apda: A Justiça Pública. Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Recurso Penal ex-offício - Capital

Recte: A Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Penal

Recdo: José da Costa Farias (Dr. Marcos Q. Bibas)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

## MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Aptes: Jaime dos Santos Rocha e s/mulher e outros (Dr. Nelson Cunha). Apdos: Otavio Marcelino Maciel e s/mulher Cordelia Nunes Maciel. (Dr. Otavio B. Gomes). Relator: Des. Edgar Lassance Cunha. Adiado por falta de número legal para julgamento.

2) Idem, idem.

Apte: Maria Amelia Begot de Freitas (Dr. José de S. Machado)

Apdos: Venancio Pereira de Sá e outros

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Relator, anularam o processo a fim de que a Dra. Juiza mande citar na forma da lei, por edital, Venâncio Pereira de Sá e os demais réus tidos como invasores.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho

3) Idem, idem.

Apte: Raimunda Antonia Souza Prazeres (Dr. Haroldo A. Santos)

Apdo: Abraão de Souza Maciel (Dr. Paulo Roberto C. Monteiro)

Relator: Des. Ary Silveira

Adiado a pedido do Des. Relator

4) Agravo de Instrumento - Capital

Agtv: Albino Ferreira Jorge (Dr. Marcos Nahon)

Agtvda: A herança de José Monteiro (Dra. Joselisa Kauffman)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

5) Apelação Cível - Capital. Apte. Eccal Ltda. - Empresa de Construção Civil (Dr. Isomar F. de Souza). Apda: Maria Assunção de Moraes Leal (Dr. Paulo Roberto Carneiro). Relator: Des. Raymundo Helio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

6) Idem, idem.

Apte: José Raimundo Costa Guimarães (Dr. José Bonifacio de Sena)

Apdos: José Pereira e outros (Dr. Juary C. Palmeira)

Relator: Des. Raymundo Helio de Paiva Mello

Retirado de pauta a fim de serem os apelados intimados para constituírem novo advogado.

7) Idem, idem. Apte: Gomes & Oliveira (Dr. Rosomiro Arrais). Apda: EBD - Empresa Brasileira de Distribuição (Dr. Elias Pinto de Almeida). Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE, Belém (PA), 25 de outubro de 1983

GENGIS FREIRE

Subsecretário

28ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 21 de outubro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes. Presentes os Desembargadores Calistrato Mattos, Orlando Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Jayme Nunes Lamarão (Câmara Penal) e Rul Silva (Câmara Cível).

## MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos

## MATÉRIA CÍVEL

O Desembargador Presidente proferiu as seguintes palavras:

tes palavras:

"Antes de iniciar nossos trabalhos, queria ressaltar, com profundo sentimento de alegria, que, a partir de hoje, S. Exa., o Dr. Jayme Lamarão, para nossa honra aliás, vem substituir o Dr. Laureno Norat, que é Procurador de Justiça na parte cível e que se encontra de férias.

O Dr. Jayme Lamarão é um nome que dispensa comentários; desejo-lhe que no seu curto tempo que estiver junto a nós, já que todos nós somos seus amigos, inúmeras felicidades. E que seus pareceres sejam moldados na Justiça.

Ao Dr. Jayme é esse meu voto de feliz permanência entre nós".

1) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: Paraminas Agropecuária, Comércio e Indústria e Exportação Ltda. (Dr. Alberto Ivo Coelho). Agvdo: Osorio Pacheco Alves Filho (Dr. Edilson Almeida). Relator: Des. Steleo Menezes. Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Apelação Cível. Capital. Apte: José Artur Guedes Tourinho (Dra. Ruth Fidalgo). Apda: Justina Maria Fonseca Tourinho (Dr. Roberto Cardoso). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado para cumprimento de diligência.

3) Idem, idem.

Apte: Mario Vasconcelos (Dr. Luiz G. Sampaio)

Apdo: Hilton Beltrão dos Santos (Dr. Livio Barbalho)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de nulidade suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Pub. no B.O. de 18.10.83)

4) Apelação Cível - Sta. Izabel do Pará

Apte: Arlindo da Silva Vigário (Dr. Laurenio Rocha)

Apdo: Raimundo Ferreira Palva (Dr. Otavio Montenegro)

Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para reformar integralmente a sentença apelada, condenado o apelado ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

5) Idem, Capital

Apte: Maria de Lourdes Lameira Braga (Dra. Maria da Conceição Mendes).

Apdo: Cleobery Braga da Silva (Dr. Paulo de Tarso Klautau)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE, Belém (PA), 26 de outubro de 1983

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3236)



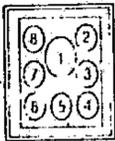
Governo   
Jader Barbalho

# 15 DE NOVEMBRO PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA



## REPÚBLICA: ORDEM E PROGRESSO, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA.

O progresso político nos leva a uma sociedade pluralista e democrática, ideal que inspirou a Proclamação da República. Ordem e Progresso, união nacional, cooperação e harmonia, trabalho e espírito de colaboração - são valores da República e da Democracia que queremos. Praticá-los e promovê-los é um dever de todos os brasileiros.



- (1) "Maj. Deodoro da Fonseca / Chefe do Governo Provisório"
- (2) "Dr. Campos Salles / Ministro da Justiça"
- (3) "Quintino Bocaiuva / Ministro das Relações Exteriores"
- (4) "Tte. Cel. Benjamin Constant / Ministro da Guerra"
- (5) "Dr. Demétrio Ribeiro / Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas"
- (6) "Contra-Alm. Eduardo Wandenkolk / Ministro da Marinha"
- (7) "Dr. Ruy Barboza / Ministro da Fazenda"
- (8) "Dr. Aristides Lobo / Ministro do Interior"



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCII DA REPÚBLICA - Nº 25.120

BELEM-QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1983

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: Dra. RUTEA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO  
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1983

Proc. nº 2.103/83 de Execução. A: Madeireira Bannach Ltda. R: Josue Maestri. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: À conta. Arbitro em 10% os honorários advocatícios.

Proc. nº 2.016/83 de Despejo. A: Wilson Lopes Teixeira. R: Dulcineia Ramos. Advogado: Dr. Jacy Monteiro Colares. Sentença: Assim sendo, julgo antecipadamente a lide, na forma do art. 230, inciso II do C.P.C., e com fundamento no inciso I, do art. 52 da Lei nº 6.649, de 16.04.1979, julgo procedente o pedido, assinando ao réu o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel retro-mencionado, sob pena de despejo. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I.

Proc. nº 1.896/83 de Execução. A: Condomínio do Edifício Luxor. R: José Antônio Scaff. Advogados: Drs. João Rodrigues de Sousa e Manoel Tocantins Lobato, respectivamente. Sentença: Vistos, etc. Atendendo a que foi efetuado o pagamento do principal e acessórios, na forma da lei, na forma do art. 794, inciso I, julgo extinta a presente execução. P.R.I.

Belém, 04 de novembro de 1983  
MOACYR SANTIAGO - Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA (2ª) VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

### NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

ACORDAOS

Do Tribunal de Contas

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO  
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1983

Proc. nº 1.482/82 de Despejo. A: Berta Margot Nylander Brito.

R: Clecy Gemaque Ramos. Advogados: Drs. Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Sérgio Alberto Frazão do Couto, respectivamente. Despacho: A conta de fls. 49 não se faz correta, para o cumprimento da determinação constante do inciso II do despacho de fls. 48. O que, neste processo, segundo a disposição do artigo 589 do Código de Processo Civil, a autora vai executar, é a cobrança das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, segundo as prescrições da sentença de fls. 42, e não os aluguéis que a ré não pagou, o que a interessada pode fazê-lo através de ação própria. Assim, mando que os autos baixem, novamente, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o devido conserto. Belém, 04 de novembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 04 de novembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1983 - 6ª FEIRA-  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL, COMÉRCIO E FAMILIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria José Gomes Baptista Lins, por seu advogado Dr. Laurênio M. da Rocha, requerendo e expondo direito a perceber a consignação que lhe é movida pela Sra. Merclinda Miranda Teixeira.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A, por seu advogado Dr. José Coriolano da Silveira, requerendo a expedição de Carta Precatória, na ação de Execução que move contra Miguel Ferreira de Souza e outro para efeito de intimação da mulher do devedor proprietário do bem penhorado e avaliação do mesmo.

PETIÇÃO DE: NCR DO BRASIL S/A, por seu advogado Dr. Paulo Ernesto de Souza, requerendo o depósito do aluguel nos autos da ação de consignação em pagamento que move contra Santa Casa de Misericórdia do Pará.

PETIÇÃO DE: Marcelo de Souza Costa, por seu advogado Dr. Laurênio M. da Rocha, rebatendo a contestação apresentada na ação de Reintegração de Posse, que move contra Manoel F. Barbosa.

Proc. nº 518/83 - DIVÓRCIO

Req: .....

Adva: Sorala B. Abul Hesem

Req: .....

Desp: Designo o dia 02.12.83, às 9 horas, para a Inquirição das testemunhas. Intimem-se, inclusive ao M.P.

Proc. nº 451/82 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut: Serviços e Associação Postuma Ltda.

Adv: José Maria do Nascimento

Réus: Edite Silva Conceição e outros

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 25.01.83, às 9 horas.

Proc. nº 314/83 - ALIMENTOS

Aut: Margarida Nazaré dos Santos Silva

Adv: Raimundo G. Filho

Réu: José Raimundo Lopes da Silva

Desp: Chamo o feito à ordem para determinar: que a audiência de conciliação e julgamento, seja realizada no dia 18.01.1984, às 9 horas. Intimem-se, inclusive ao M.P.

Proc. nº 400/83 - GUARDA E MANTUTENÇÃO DO MENOR

Req: Maurício Luiz Dantas Mota

Adva: Iracélia de Oliveira Vaz

Req: Helena de Oliveira Mota

Desp: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 114/82 - MEDIDA CAUTELAR

Req: .....

Adv: Frederico Coelho de Souza

Req: .....

Adv: Raimundo Costa

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 28.12.83, às 9 horas.

5ª VARA

Proc. nº 11/81 - ARROLAMENTO

Req: Maria de Lourdes Magno Reis

Adv: Paulo Roberto Corrêa Montelero

Req: João Candido dos Reis

Desp: Reservo-me para posterior apreciação sobre o pedido de fls. 80, vez que até a presente data não houve qualquer prestação de contas do alvará expedido a fl. 78. Intime-se.

Proc. nº 328/81 - RENOVATÓRIA

Aut: Luiz Alves da Silva

Adv: Artemís Leite da Silva

Ré: Sociedade Civil "Lar de Maria"

Desp: Recebo a apelação em seus legais efeitos e determino a intimação do apelado para contraminuta, querendo no prazo legal.

7ª VARA

Proc. nº 267/8 - DIVÓRCIO

Req: .....

Adv: Ademar Kato

Req: .....

Sent: Pelo Exposto:

Decreto por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a conversão em divórcio da separação judicial de ..... e ....., com fundamento nos artigos 25 e 37 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977.

Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao cartório competente, para as averbações de praxe. Custas. P.R.I.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Osvaldo Costa, por seu advogado Dr. Claudio Augusto M. das Neves, requerendo juntada de um comprovante de despesas judiciais na ação de Reintegração de Posse que move contra a Sra. Altamira Nascimento.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1983

Juízo da 6ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Amadeu Fernandes Cavaco - Adv. Laurênio M. da Rocha

Requeridos: Olívio Terezo Lopes e outros - Adv. Miguel B. Monteiro

Sentença: O processo está em ordem, nada há a sanear, defiro todas as provas pedidas, inclusive a pericial, não apenas a vistoria mas para que se chegue a uma conclusão sobre o problema possessório, assim sendo, nomeio perito, o melhor verificando que já ocorreu esta perícia através do processo cautelar, torno sem efeito a designação da mesma e determino a juntada ao presente do processo cautelar que servirá de provas para a decisão. Defiro a intimação do perito para prestar os devidos esclarecimentos, devendo a parte requerente juntar os itens a ser esclarecidos na forma do artigo 435, a fim de que o mesmo possa ser intimado. Designo o dia 30 de novembro, às 9 horas para a instrução e julgamento, Intime-se.

INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Ind. Paraense de Art. Borracha - Adv. Christovam Colombo

Requeridos: Sebastião Alves de Souza e Raimundo Hilário Almeida.

Despacho: Cumpre-se o estabelecido no artigo 282 Item 2 do CPC.

ALVARÁ

Requerente: Genezia Izeblina da Silveira - Adv. Maurício Cordovil

Requerida: Felliciana Paulina Silveira

Sentença: Julgo procedente o pedido e determino que seja expedido o alvará pedido. Custas na forma da lei.

Requerimento de Maria da Graça Ferreira, por seu advogado, nos autos da Ação Reivindicatória que move contra Raimundo Marques dos Santos e sua mulher, apresentando rol de testemunhas, Adv. Edson Azevedo Parente.

Despacho: N. A.

EXECUTIVA

Requerente: Raimundo Tabosa da Silva - Adv. Hipólito Garcia

Requerida: Rosalina Rosemira de Barros Zenker

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Relubel - Revendedora de Lubrificantes Ltda, por seu advogado nos autos da Ação de Execução que promove contra Adir Gráfica Ltda, requerendo a desativação do terminal telefônico co-penhorado. Adv. Paulo Roberto Vale Perelra Carneiro. OBS: Recebido em cartório em 03.11.83.

DESPEJO

Requerente: Raimunda Clara de Belém - Adv. Djalma Chaves

Requerida: Oscarina Novaes da Silva - Adv. Stênio do Carmo

Despacho: Ao preparo, após o que intime-se para o pagamento.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 4/ NOVEMBRO/1983

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DA 6ª VARA

Proc. nº 6004 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adva. Dra. Marla Glória Maroja.

Executados: Raimundo Claudio dos Santos e s/ esposa

Des. Parte final da sentença. - .... assim sendo, julgo procedente o pedido e adjudico o bem para a requerente, e pagas as custas devidas, expeça-se o devido mandado.

Em tempo: Faça-se o devido auto de adjudicação.

Proc. nº 6952 - Execução

Exequente: Leão das Batatas Comércio de Cereais Importação e Exportação Ltda - Adv. Dr. Alberício Pimentel Filho

Executado: Kunihisa Teshima - Adv. Dr. Sebastião Alexandre de Jesus Lima

Desp: A conta, pagas as custas, voltem para a devida homologação.

Dra. ALBANIRA BEMERGUY - JUÍZA DA 5ª VARA

Proc. nº ..... - Arrolamento

Arrolado: Maria de Lourdes Moraes Valente - Adv. Dr. Adalberto G. Neto

Arrolado: Armênio de Almeida Moraes

Desp: Proceda-se o exame pericial. Encaminhe-se os autos mediante as cautelas devidas ao Ilmo. Sr. Diretor do I.M.L. Renato Chaves para os devidos fins, ex vi arts. 392 e 434 do C.P.C.

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUÍZA DA 7ª VARA

Proc. nº 7398 - Execução

Exequente: Limaauto Lima Comércio de Veículo Ltda - Adv. Dr. Rubens Conde.

Executado: Antonio Hipólito de Azevedo - Adv. Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves.

Desp: Trata-se de execução movida por Limaauto - Lima Comércio de Veículos Ltda. contra Hipólito Azevedo. Na execução, por não ser processo de conhecimento, como querem alguns, não há contestação. O réu é citado para pagar em vinte e quatro horas ou nomear bens à penhora e não para contestar. Poderá opor-se a execução por meio de Embargos, estes sim, com características de ação ordinária, onde poderá haver contestação, instrução e julgamento. No caso em exame, o devedor foi citado para pagar ou oferecer bens à penhora, tendo optado pela segunda alternativa. O bem nomeado, por não obedecer à ordem estabelecida no art. 655 do C.P.C., foi impugnado credor, tornando-se a penhora ineficaz. Devolvido ao credor o direito à nomeação, foi penhorado um veículo do devedor, descrito às fls. 30. Portanto, a petição de fls. 31 a 33 é de ser indeferida por falta de amparo legal. Este Juízo não incluiu um erro quando determinou que a penhora recaísse sobre o veículo. Se é um bem alienado fiduciariamente, há os caminhos legais - os embargos do devedor e os de terceiro, para serem utilizados por quem de direito.

Igualmente, sendo o dia 28 de outubro - consagrado ao funcionário público - feriado forense, não havia motivo para receber em minha residência o advogado do devedor e seu constituinte, vez que apenas nos casos de Mandado de Segurança e Habeas-Corpus há essa obrigatoriedade. Relativamente ao bem penhorado é de ser mantido no depósito público uma vez que o credor não concorda que fique como depositário o devedor (art. 666, II do C.P.C.). No tocante a conduta funcional do Oficial de Justiça é de competência do Exmo. Dr. Desembargador Corregedor da Justiça apreciá-la. Intime-se.

Proc. s/ nº - Embargos de Terceiros

Embargante: Rosália Maciel de Lima - Adv. Dr. Ludas Almeida

Embargada: Importadora Souza Arnoud Ltda - Adv. Dr. Sérgio do Carmo

Desp. Diga o embargante sobre a contestação.

Proc. nº 6967 - Divórcio

Divorcianda: Maria do Céu Rebêlo de Andrade - Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza

Divorciando: Porfiro Gomes de Andrade

Desp: Pronuncie-se o Ministério Público.

Proc. s/nº - Embargos a Execução

Embargante: Irmãos Salviano Pinheiro Ltda - Adv. Dr. Ary Jansen Branco

Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Adv. Dr. Paulo Sérgio F. de Souza.

Desp: Recebo os embargos. Intime-se o credor para impugná-los no prazo de dez dias.

Proc. nº 7358 - Execução

Exequente: Saad Esporte Clube - Sociedade Esportiva - Adv. Dr. Otávio Augusto Leão Salles

Executados: Clube do Remo, Raimundo Dhélio Guilhon e Raimundo Souza - Adv. Dr. Pedro Lima

Desp: Evidentemente que a penhora não irá recair sobre salários de jogadores, como quer o executado, mas sobre a renda do jogo, que não constitui bem impenhorável. Indefero a petição de fis. 15 e 16 por falta de amparo legal, mantendo a decisão de fis. 13. Intime-se.

Proc. nº 7109 - Execução

Exequente: Banerj - Crédito Financiamento e Investimento S/A - Adv. Dr. Carlos Ferro

Executados: Adilson Araújo de Souza Santos e outros - Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro

Desp: Oficie-se nos termos do pedido.

Proc. nº 7389 - Execução

Exequente: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA) - Adv. Dra. Maria Madalena Quites.

Executado: Sérgio Leite - Adv. Dr. Aylton Pinheiro

Desp: Arbitro em 10% os honorários advocatícios.

Proc. nº 7069 - Separação Judicial

Separando: Waldemar Francisco de Carvalho - Adv. Dr. José Araújo de Figueiredo.

Separanda: Débora Campos de Carvalho

Curadora Especial: Dra. Izabel Ozório

Desp: Argui o Curador Especial exceção de incompetência. Desentranhe-se dos autos a petição para ser autuada em apenso aos autos principais. Declaro suspenso o processo nos termos do art. 265, III do C.P.C., até que seja definitivamente julgada a exceção.

Diga o excoeto dentro de dez (10) dias.

Proc. nº 7420 - Execução

Exequente: F.A. Melreles - Agência de Viagem e Turismo - Frantur e outro - Adv. Dr. Deusdedith F. Brasil.

Executada: Metro Engenharia Ltda - Adv. Dr. Djalma Chaves

Desp: Sim. Deposite o requerente, preliminarmente o principal, dentro de vinte e quatro horas. Efetuado o depósito, balxem à conta. Não tomada essa providência, efetue-se a penhora.

Proc. nº 7356 - Execução

Exequente: Pepi Lumnotécnica Ltda - Adv. Dr. Carlos Garcia

Executado: Fernando Mendes Silva - Adv. Dra. Maria Angela Silva

Desp: Intime-se o devedor para no prazo de vinte e quatro horas pagar a conta. Não o fazendo, prossiga-se na execução.

Proc. nº 7424 - Execução

Exequente: Armazens de Estivas Nazaré Ltda - Adv. Dr. Jacy Colares

Executado: Hilário Ferrelra & Cia. Ltda - Adv. Dr. Benedito M. Rocha.

Despacho: Diga o exequente sobre a nomeação.

Proc. nº 7305 - Conversão de Separação em Divórcio

Requerentes: José Ribamar Ribello da Cruz - Maria Madalena Souza da Cruz - Adv. Dr. Franklin Rabelo da Silva

Desp: Cumpra-se a parte final do desp. de fis. 9.

Proc. nº 7440 - Alimentos

Requerente: Raimunda Moraes Gonçalves - Adv. Dr. João Manito

Requerido: Abel de Sarges Gonçalves

Desp. Cumpra-se a requerente a exigência do art. 3º da Lei nº 5478 de 25 de julho de 1968, apresentando mais duas vias do pedido, a fim de que possa ser cumprido o art. 5º da citada Lei.

Proc. nº 7371 - Execução

Exequente: Ananizlo Viana de Andrade - Adv. Dr. Carlos Garcia

Executados: Raimundo de Miranda Pinto e Irineu Gonçalves de Souza - Adv. Dr. Wilson Velasco

Desp: Designe o cartório dia e hora para efetivação da praça e eventual leilão dos bens penhorados. Expeçam-se editais observadas as disposições dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. Oficie-se à Telepará no sentido de serem desativados os terminais telefônicos.

Proc. nº 7345 - Busca e Apreensão

Requerente: BamerIndus S/A Financiamento, Crédito e Investimentos - Adv. Dr. Afonso Vitor

Requerida: Ruth Helena Barata Moreira de Castro

Desp: Chamo o processo a ordem para deferir o pedido de fis. 16, vez que o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado, convertendo-se, portanto, a busca e apreensão em depósito na forma do art. 4º do Dec. Lei 911 de 1º de outubro de 1969. Cite-se a requerida para no prazo de cinco dias, na qualidade de fidei depositária, usar das faculdades que a Lei lhe permite.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício desta Comara

RESENHA DO DIA 04/11/1983

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ ANA LOBATO

JUIZO DA 2ª VARA

Processo nº 1949/82 - AÇÃO DE DESPEJO

Req: Hernani Dias da Cruz

Adv: Sérgio Couto

Req: Raimundo Fidells Xavier

Adv: Adalberto Souza

Desp: Sobre os documentos de fis. 42/45, diga o réu, no prazo de cinco (05) dias.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 1970/82 - AÇÃO MEDIDA CAUTELAR

Req: Helena Barbosa de Lima

Adv: Moacir Moraes Filho

Req: Miguel Tavares de Lima

Adv: Juramir Barbosa de Oliveira

Desp: Falem os interessados.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2223/83 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Req: Eduardo Moreira R. Souza

Adv: Paulo Klautau

Req: Armãndo da Fonseca Reis

Desp: À conta.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3314/83 - AÇÃO CARTA PRECATÓRIA

Req: Banco do Brasil S/A

Adv: Carlos José Chaves Nogueira

Req: José Maria Platilha

Desp. Contados, devolvam-se os autos.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3124/83 - AÇÃO MEDIDA CAUTELAR

Req: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Adv: Marco Aurelio Buarque

Req: Arthur Mello

Adv: Osvaldo Serrão

Desp: Contados, conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3100/83 - AÇÃO DE DESPEJO

Req: Mª do Rosário M. de Miranda.

Adv: Adelino Simão

Req: Paulo Renato Montes de Almeida

Adv: Haroldo Fernandes

Desp: Fale o autor

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 183 - AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Req: Banco do Brasil S/A

Adv: Jamil Sales

Req: Durval José Blanco de Fonseca

Desp: Contados, preparados, devolva-se os autos, com as cautelas legais.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3218/83 - AÇÃO DE DESPEJO

Req: Luiz Márlo de Melo Gusmão

Adva. Maria de Lourdes da Costa

Req. Edson Costa

Desp: Determino ao Sr. Escrivão que verifique "in loco" o abandono, certificando o que contestado.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 04.11.83  
SÉTIMA VARA

DEPÓSITO

Requerente: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A. (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Requerido: Tadashi Sudo (Adv. Carlos Allson Peixoto)

Despacho: Tendo em vista que o réu contestou a ação, observar-se-á o procedimento ordinário como determina o artigo 903 do Código de Processo Civil. Digam as partes as provas que pretendem produzir. Belém, 03.11.83. a) Sonia Maria Macedo Parente.

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Fernando de Matos Lima (Adv. José Lusquinhos)

Requerido: José Rodrigues de Jesus Filho

Despacho: Tendo em vista que o autor veio a julgo esclarecer a residência do executado, determino a expedição de novo mandado de citação e penhora. Belém, 03.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Miracl Barros de Moraes (Adv. Laurênio Rocha)

Requerido: Francisco Correa de Moraes

Despacho: Cite-se, designando o dia 02 de dezembro, 10 horas, para a audiência vestibular. Belém, 03.11.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Breves-

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara do Cível de Belém

Despacho: À conta. Belém, 04.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Cosmorama S/A - Vidros e Materiais de Construção (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Requerida: Eccal Ltda.

Despacho: Como requer. Belém, 04.11.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

ORDINARIA

Requerente: Espólio de Zuleika Cyríaco Baena (Adv. Flávio Maroja)

Requerida: Musgo Verde Ambiente Ltda (Adv. Ademar Kato)

Despacho: Sobre o agravo retido, manifeste-se o agravado. Belém, 04.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO  
BELÉM, 04 DE NOVEMBRO DE 1983

AÇÃO: Ordinária - 2a. Vara - nº 333/81

Autora: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: Amazonex - Industrial e Exportadora S/A (Adv. Dr. Alberto Castello Branco de Paiva)

AÇÃO: Entrega de Coisas Certas - 2a. Vara - nº 595/81

Autora: Amazonex - Industrial Exportadora S/A (Adv. Dr. João Alberto Castello Branco de Paiva)

Ré: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Notificação - 4a. Vara - nº 263/82

Requerente: Maria de Nazaré Neves dos Santos (Adv. Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes)

Requerido: Nicolás Tsontahis (Adv. Dr.).

Despacho: Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos ao interessado, independentemente de traslado.

AÇÃO: Execução - 5a. Vara - nº 595/74.

Autora: Unimóveis Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão).

Réus: Orlando Salomão e s/mulher (Adv. Dr.).

Sentença: Consoante se verifica dos autos, os executados não pagaram o débito nem embargaram a execução, daí admitirmos como verdadeiros os fatos articulados na inicial de fls. 102/116. Julgo extinta a presente ação, o que faço na conformidade do art. 269, item III, do CPC, exonerando os executados do pagamento do restante do débito e determinando o cancelamento da hipoteca a eles referente. P.R.I.

AÇÃO: Ordinária de Rescisão Contratual - 9a. Vara - nº 014/74.

Autora: Unimóveis Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão).

Réu: Aluisio Nicolau Furtado (Adv. Dr. José Maria Paes Lourinho).

Despacho: À conta, nos termos do pedido.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 515/82

Autora: R. Matos Terraplanagem Ltda. (Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Ré: Benemérita Instituição do Cedro (Adv. Dr.)

Despacho: Manifestem-se os interessados, no prazo legal, sobre a avaliação de fls. 20.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 091/83

Autora: Confecções e Criações Cunha's Ltda. (Adv. Dra. Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha).

Ré: Cunha Lima Comércio e Rep. Ltda. (Adv. Dr. Benjamim Lisboa Rayol).

Despacho: Defiro o pedido de juntada do instrumento de mandado feito às fls. 34. Concedo vistas dos autos ao novo patrono do réu, pelo prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 353/83

Autora: Halbras - Halsey Lumber do Brasil Ltda. (Adv. Dr. Wilton Nery).

Réu: Floriano Gonçalves Navegação, Ind. e Comércio Ltda. (Adv. Dr. José de Ribamar Coimbra).

Despacho: A falta de apresentação do instrumento de mandado, pelo patrono da executada nestes autos e que firmou o petítório de fls. é defeito perfeitamente sanável, razão pela qual, antes de apreciar o pedido de ineficácia da penhora apresentada pela executada, marco o prazo de cinco (5) dias, a partir da publicação regular deste despacho, para que seja cumprido o que preceitua o art. 37 do C.P.Civil, após o que, conclusos.

AÇÃO: Ordinária de Indenização por perdas e danos e lucros cessantes - 11a. Vara - nº 403/83.

Autora: Importadora Floresta da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Antonio de Freitas Leite).

Réus: Banco Mercantil de Crédito S/A e outra (Adv. Dr. Carlos Ferro e Silva).

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 36/40, apresentada pelo requerido e documentos que a acompanham às fls. 43/54.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 407/83

Autora: Engezel Componentes Eletrônicos Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Ré: Televisão Guajará Ltda. (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Despacho: Sem prejuízo para o andamento normal da presente execução, defiro o requerido às fls. 16, pelo executado, determinando a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral da conta, incluindo na mesma, além da dívida principal, os juros de mora, correção monetária, custas e despesas judiciais, bem como, honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Designo desde já, até o dia onze (11) do corrente mês, para o devido pagamento, em cartório. Não satisfeito o pagamento, prossiga-se na execução. Intime-se.

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

JUIZ DR. PEDRO PAULO MARTINS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1983

Processo nº 2150/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal - (Adva. Mª Célia Duarte)

Requerido: Auly A. Sandy T. Furtado - (Adv. Ophir José N. Coutinho).

Desp.: Designe o dia 04.11.83, às 11:00 horas, para pagamento conforme pedido das fls. 4 dos autos ciente as partes. Belém, 01 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.



Proc. nº 172/83 de EMBARGOS DE EXECUÇÃO  
 Requerente: A. Seixas - (Adv. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro)  
 Requerido: FTERPA  
 Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 01 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 172/83 de EMBARGOS DE EXECUÇÃO  
 Requerente: A. Seixas - (Adv. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro)  
 Requerido: FTERPA  
 Desp.: Cumpra-se o requerido, na forma do pedido e da lei. Belém, 03 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 339/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: Hulda Santos Calado - (Adv. Eduardo Bastos)  
 Requerida: COHAB-PA.  
 Desp.: Diga a arte interessada, voltando conclusivo. Belém, 01 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 10/82 de EXECUÇÃO  
 Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio M. F. de Souza)  
 Requerido: Amazon Wood Products Ltda.  
 Desp.: Publique-se em Edital na forma da lei, pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 01 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 31/83 de EXECUÇÃO  
 Requerente: Banco do Estado do Pará - (Adv. Hipólito Garcia).  
 Requeridos: Saney Ltda. e Outros.  
 Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 14 dos autos. Belém, 01 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 17/83 de EXECUÇÃO  
 Requerente: B. E. P. S/A - (Adv. Cláudio M. F. de Souza)  
 Requerida: Amazon Wood Product's Ltda.  
 Desp.: À avaliação. Belém, 01 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 340/83 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.  
 Requerente: José Maria de Araújo Pinto - (Adv. Zeno Nascimento Costa)  
 Requerido: Prefeitura Municipal de Belém.  
 Desp.: Designo o dia 29.11.83, às 11:00 horas, para realização de audiência, ciente as partes. Belém, 01 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 393/83 de EXECUÇÃO  
 Requerente: B. E. P. S/A - (Adva. Odete de Almeida Alves)  
 Requerido: ECCAL LTDA.  
 Desp.: Publique-se em Edital; pelo prazo de vinte (20) dias, na forma da lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 03 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 272/83 de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA  
 Requerente: IPASEP - (Adv. Paulo Roberto Vale P. Carneiro)  
 Requerido: Maria de Nazaré Luna de Souza e outro.  
 Desp.: À conta. Belém, 03 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 198/82 de MEDIDA CAUTELAR  
 Requerente: TELEPARÁ S/A - (Adv. Antonio K. Gomes)  
 Requeridos: CIBRESME - Companhia Brasileira de Estruturas Metálicas S/A e Escritório Paulo Barroso.  
 Desp.: Digam os interessados e após voltem conclusivos. Belém, 03 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 384/83 de AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: TELEPARÁ S/A - (Adv. Antonio K. Gomes)  
 Requerido: Cicero Alexandre da Silva.  
 Desp.: Designe o dia 01.12.83, às 11:00 horas para realização de audiência, ciente as partes. Belém, 01 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 204/83 de AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO  
 Requerente: EMBRATEL S/A - (Adv. Marlene Silva)  
 Requerido: J. Guilherme Representações Ltda.  
 Desp.: Designe o dia 23.11.83, às 11.00 horas, para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 01 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 415/83 de INDENIZAÇÃO.  
 Requerente: Laurindo Garcia e Souza Filho e outros - (Adv. Albertino Santos).  
 Requerida: TELEPARÁ S/A.  
 Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 01 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 283/83 de COMISSO.  
 Requerente: CODEM - (Adv. Mª de Nazareth D. Mendes).  
 Requerido: Plácido José Rodrigues.

Sentença: Homologo por sentença o pedido de desistência de fls. 10 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas a observadas as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 01 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 408/83 de AÇÃO SUMARÍSSIMA  
 Requerente: EMBRATEL S/A - (Adva. Marcia Lombardi de Mattos Pereira)

Requerida: Argo Comércio E. Representações Ltda.  
 Desp.: Designe o dia 06.12.83, às 11:00 horas para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 01 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 22/83 de EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Bichara Frainha Neto).

Requerido: Módulos Alumínio Indústria e Comércio Ltda.  
 Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 7 dos autos, na forma da Lei e do pedido. Belém, 01 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 2/82 de EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Ulysses E. C. de Oliveira)

Requerida: Boca Chica Com. de Materiais de Pesca Ltda.  
 Desp.: À conta. Belém, 01 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 67/83 de DESPEJO  
 Requerente: Espólio de Raimundo Caetano Veloso (Adv. Francisco-Brasil Monteiro).

Requerido: Clementina Correia Lopes e Vicentina Lopes Correia.

Desp.: Citem-se. Belém, 03 de novembro de 1983. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretoria.

Proc. nº 53/83 de DESPEJO  
 Requerente: Rosalvo Dias Alves (Adva. Ana Fátima de A. Maia)

Requerido: Wladimir Amorim Nery.  
 Desp.: À conta, para os fins solicitados às fls. 25 e 26 após voltem-me conclusivos. Belém, 03 de novembro de 1983. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretoria.

Proc. nº 42/83 de DESPEJO  
 Requerente: Maria Viana de Moraes (Adv. Francisco C. Miléo)

Requerido: José Francisco Magalhães.  
 Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo entre partes desta ação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas ex-lege. P.J.R. Belém, 03 de novembro de 1983. Mª Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretoria.

Proc. nº 64/83 de DESPEJO  
 Requerente: Carlos Oliveira Santos - (Adv. Laurênio Rocha)  
 Requerido: João Gomes da Silva

Final de Sentença: Nestas condições determino o prosseguimento da ação de Despejo, mandando em provas. Após, será despachada a consignatória. Intime-se. Belém, 03 de novembro de 1983. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretoria.

Proc. nº 100/81 DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO  
 Requerente: João Costa Gomes da Silva (Adv. José Mª Costa)

Requerida: Carolina Jambo.  
 Desp.: Reunidas as duas ações, a de Consignação em pagamento e a de Despejo, ficou prevento o juízo que despachou em primeiro lugar ordenando a citação. Nestas condições a 1ª Pretoria do Cível e Comércio detém a prevenção. Belém, 01 de novembro de 1983. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 244/82 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS  
 Requerente: Maria do Carmo Martins Ferreira (Adv. Raimundo de Paiva Osório)

Requerido: Claudomiro Fonseca Farias.  
 Desp.: Para prosseguimento da instrução, designo o dia 20 do mês de dezembro de 1983, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Intime-se. Belém, 03 de novembro de 1983. Dra. Mª Cecília L. Pereira. 2ª Pretoria.

Proc. nº 200/83 de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.  
 Requerente: Aluizio Ferreira (Adv. Cláudio Neves)  
 Requerida: Josefa Lourenço da Silva e outro.

Desp.: Diga a parte contrária. Belém, 03 de novembro de 1983. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretoria.  
 Belém, 04 de novembro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 3312)

CARTÓRIO DA 1ª VARA PENAL DA CAPITAL  
 JUÍZA EM EXERCÍCIO: DRA. RAIMUNDA DO CARMO GOMES  
 ESCRIVÃO: CLAUDIONOR GOMES DA SILVA  
 RESENHA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1983  
 EXPEDIENTE RECEBIDO

Processo Especial: Habeas Corpus Preventivo  
 Paciente: Agenor de Araújo Cabral  
 Decisão: Oficié-se a autoridade dita coatora. Em, 18 de outubro corrente.

AUTOS DE PRISÃO PREVENTIVA  
 Indiciado: Maria de Fátima Araújo Gomes  
 Decisão: Indeferido o pedido da Polícia, ao M. Público. Em, 18 de outubro de 1983.

AUTOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO  
 Paciente: Miguel Rodrigues Carneiro e Lourival da Silva Lobato  
 Despacho: Expeça-se Mandado Testemunhas. Em, 18 de outubro de 1983.

AUTOS DE PRISÃO PREVENTIVA  
 Indiciado: Jonesis Siqueira Cardoso "Nego"  
 Despacho: Ao M. Público. Em, 19 de outubro de 1983.

PEDIDO REQUERENDO AUDIÊNCIA  
 Requerente: Ademir da Silva Lalor  
 Despacho: Audiência para o dia 08 de novembro próximo aguardar audiência. Em, 19 de outubro de 1983.

PROCESSO ESPECIAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO  
 Paciente: Otacilio Pinheiro da Silva  
 Despacho: Oficié-se a autoridade dita coatora. Em, 20.10.83.

PROCESSO ESPECIAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO  
 Paciente: Helcio Carlos Valente de Melo e Silva  
 Despacho: Oficié-se a autoridade dita coatora. Em, 20.10.83.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA DE CANCELAMENTO DE FICHAMENTO

Réu: Silvam Gemaque Gibson  
 Despacho: N. A. como requer. Em, 20 de outubro de 1983.

AUTOS DE PRISÃO PREVENTIVA  
 Indiciado: Maria Raimunda Souza França e Maria Conceição Souza França.

Despacho: Deferida. Em, 21.10.83.  
 PROCESSO DE HOMICÍDIO SIMPLES  
 Réu: Francisco Aguiar dos Santos  
 Despacho: Ao Ministério Público. Em, 21.10.83

PROCESSO DE HOMICÍDIO SIMPLES  
 Réu: Alexandre Martins Araújo  
 Despacho: Ao Ministério Público. Em, 21.10.83.  
 PROCESSO DE HOMICÍDIO SIMPLES  
 Réu: José Augusto Lima Prado  
 Despacho: Ao Ministério Público. Em, 21.10.83.  
 PROCESSO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO  
 Réu: Janiel Rivanildo Sampaio  
 Despacho: Mandado de citação para interrogatório. Em, 25.10.83.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR  
 Réu: Cleodon Pires da Silva e outros  
 Despacho: Ao Diretor da Repartição Criminal. Em, 25.10.83.  
 PROCESSO ESPECIAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO  
 Paciente: Ronaldo Mota do Nascimento, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Diogo Moia, 550.

Decisão: Concedido em, 27 de outubro de 1983.  
 PROCESSO DE HOMICÍDIO SIMPLES COM AGRAVANTE  
 Réu: Daniel Pantoja Campos  
 Despacho: Nomeio o Bel. Wilson Magalhães para funcionar na defesa. Em, 25.10.83.

PROCESSO ESPECIAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO  
 Paciente: Agenor Araújo Cabral  
 Despacho: Concedido, Salvo Conduto. Em, 25.10.83.

TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
 Réu: Jeová Maia  
 Decisão: Pronunciado. Em, 25.10.83.

PROCESSO ESPECIAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO  
 Paciente: Agenor de Araújo Cabral  
 Decisão: Expeça-se Salvo Conduto. Em, 25.10.83.

AUTOS PARA APURAR A MORTE DE:  
 Ana Maria Rocha Ximeries Pontes  
 Despacho: Arquite-se. Em, 26.10.83.

PROCESSO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO  
 Réu: Lucinaldo Gomes da Costa "Naldo"  
 Despacho: Ao Ministério Público. Em, 26.10.83.

PROCESSO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO  
 Réu: Pedro Henszrias Powiski Muraski  
 Decisão: Pronunciado, em 27 de outubro de 1983.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES  
 Juíza de Direito da 1ª Vara Penal em exercício  
 (G. Reg. nº 3312)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
 O doutor ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES, Julz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, fica CITADO, o senhor SEBASTIÃO SILVA SOUZA, em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-5.292,63 (CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) de Custas de Arquivamento e Execução, devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, no processo nº 1ªJCJ-1113/83, em que é exequente FAZENDA FEDERAL, audiência do dia 08.08.83: "A MM. 1ªJCJ DE BELÉM FACE A AUSÊNCIA DO RECLAMANTE A JUNTA DECRETA O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DE Cr\$-60.000,00, NA QUANTIA DE Cr\$-4.403,03".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:  
 CUSTAS DE ARQUIVAMENTO ..... Cr\$-4.403,03  
 CUSTAS DE EXECUÇÃO ..... Cr\$-889,60  
 TOTAL DEVIDO ..... Cr\$-5.292,63

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastam para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado

e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. Dom Pedro I, 750- 3º bloco 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Pedro Mário da Silva, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Julz do Trabalho  
 Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3198)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
 O doutor ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES, Julz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém:

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADO o senhor ANTONIO NILSON SOARES DE MELO, em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-3.492,63 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), de Custas de Sentença e Execução, devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, no Processo nº 1ªJCJ-1063/83, em que é exequente FAZENDA FEDERAL, audiência do dia 28.07.83: "A MM. 1ª JCJ DE BELÉM, UNANIMEMENTE, JULGA PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE FLS. 3 E MANDA O RECLAMADO FAZER A ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS SEGUINDO-SE AO TRÂNSITO EM JULGADO. DESSA SENTENÇA. FIGANDO A SECRETARIA AUTORIZADA A FAZER CASO O RECLAMADO NÃO O FAÇA NAQUELE PRAZO, INCLUSIVE COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES PARA FINS DE DIREITO.

CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR DA ALÇADA IMPORTANDO EM Cr\$-2.603,03".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

CUSTAS DE SENTENÇA ..... Cr\$-2.603,03

CUSTAS DE EXECUÇÃO ..... Cr\$- 889,60

TOTAL DEVIDO ..... Cr\$-3.492,63

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na Trav. Dom Pedro, I, 750- 3º bloco 2º andar.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Pedro Mário da Silva, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3197)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA, SOCIENGE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-340.998,34 (Trezentos e Quarenta Mil, Novecentos e Noventa e Oito Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos), de principal e custa, devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, no Processo nº 1ªJCJ-815/83, em que é reclamante WALDECY DE OLIVEIRA, audiência do dia 15.08.83: "A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente a reclamação de Fls. 02 e condena a Reclamada, na forma da fundamentação, a PAGAR ao reclamante a quantia de Cr\$-63.000,00, a título de Aviso Prévio, Férias, Gratificação de Natal, Salário retido e o que for encontrado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de FGTS com depósitos previstos nos Arts. 9º e 22º de REFUNGATS, se optante o reclamante; e a FAZER a baixa e a devolução da CTPS do reclamante, aquela com data de 30.09.82. Sujeita-se o valor da condenação a juros e correção monetária, ex lege. Custas pela reclamada sobre o valor acima, que com as parcelas líquidas se arbitra em Cr\$-90.000,00, importando em Cr\$-5.741,42

#### RESUMO DOS CÁLCULOS

VALOR DO PRINCIPAL ..... Cr\$-323.296,31

CUSTAS DE SENTENÇA ..... Cr\$- 11.284,13

CUSTAS DE EXECUÇÃO ..... Cr\$- 6.417,90

TOTAL ..... Cr\$-340.998,34

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750- 3º BLOCO 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu Pedro Mário da Silva, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Juiz Presidente da 1ª JCJ -Belém

(G. Reg. nº 3227)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADO, JURACI CALDEIRA DE JESUS, em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-4.692,83 (Quatro Mil, Sesscentos e Noventa e Dois Cruzeiros e Sessenta e Três Centavos), de Custas de

Sentença e Execução, devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, no processo nº 1a.JCJ-1340/83, em que é reclamada kv-INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., audiência do dia 06.09.83: "Face a ausência do reclamante a Junta decretou o arquivamento de sua reclamação condenado-o no pagamento das custas sobre o valor arbitrado em Cr\$-50.000,00, na quantia de Cr\$-3.803,03".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

CUSTAS DE ARQUIVAMENTO ..... Cr\$- 3.803,03

CUSTAS DE EXECUÇÃO ..... Cr\$- 889,60

TOTAL DEVIDO ..... Cr\$- 4.692,63

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750- 3º bloco 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Pedro Mário da Silva, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Juiz Presidente da 1ª JCJ-Belém

(G. Reg. nº 3244)

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o senhor ALEX FERREIRA DOS SANTOS, reclamante nos autos do Processo nº 2ªJCJ-1.377/82, em que é reclamada A. P. MARQUES IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, IND. COM. E REPRESENTAÇÃO, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$-10.409,20 (Dez Mil, Quatrocentos e Nove Cruzeiros e Vinte Centavos), correspondente às custas processuais, devidas nos autos supra.

Caso não pague, nem garanta a execução, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito existente:

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Tec. Judiciário, datillografel, e eu, Magali Dalbes da Conceição, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES.

Juiz Presidente.

(G. Reg. nº 3228)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica POSTO UNIVERSITÁRIO LTDA., reclamado nos autos do Processo nº 2a.JCJ-793/83, em que é reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BELÉM DO PARÁ, reclamante, citado para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, da importância de Cr\$-72.245,67 (Setenta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros e Sessenta e Sete Centavos).

Caso não pague nem garanta a execução, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito existente dos autos supra.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Tec. Judiciário, datillografel e eu, Magali Dalbes da Conceição, chefe de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 3229)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a empresa COMEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., reclamada nos autos

do Processo nº 2º JCJ-1.037/82, em que é reclamante PEDRO PE-REIRA DA SERRA, citado da penhora realizada nos autos supra em um automóvel da marca Chevrolet, modelo Chevette, ano de fabricação de 1.983, plaqueado sob o nº AF-9704.

Dado e passado nesta cidade de Belém- Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Tec. Judiciário, datilografel e eu, Magali Dalbes da Concelção, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Presidente.

(G. Reg. nº 3230)

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

PROC. Nº 3º JCJ-983/82.

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de dezembro de 1983, às 16,35 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA, contra PRÉSNAĞ - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Sr. Afonso de Almeida Corrêa; E QUE SÃO OS SEGUIN-  
TES:

— Direito de uso e gozo de uma linha telefônica, Nº 231-5643 e suas respectivas Ações, **AVALIAÇÃO: Cr\$-400.000,00** (Quatrocentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de outubro de 1983. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Técnica Judiciária AJ-021.A, datilografel. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA  
Juíza do Trabalho 3ª JCJ Belém.

(G. Reg. nº 3231)

PROC. Nº 3º JCJ-1750/81.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de novembro de 1983, às 16,35 horas, na sede desta Junta à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO VIANA DE OLIVEIRA contra MAGESA - MADEIRAS GERAIS S/A., bens esses encontrados à Rua Gaspar Viana nº 106, e que são os seguintes:

— Uma máquina elétrica fotocopiadora, marca "Olivett", modelo cópia 404, indústria brasileira, no estado, **AVALIAÇÃO: Cr\$ 200.000,00** (duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de outubro de 1983. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária AJ-021.A., datilografel. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA  
Juíza do Trabalho 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3199)

PROC. Nº 3º JCJ-1435/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de dezembro de 1983, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por MARIA CRISTINA FERREIRA, contra CONSTRUTORA SIMEL LTDA., bem esse encontrado à Trav. Dr. Moraes, nº 748 e que é o seguinte: Um (01) aparelho de Ar Condicionado marca Philco Ford, modelo F 45M02-220, série 5850436, indústria brasileira, no estado, no valor de Cr\$ 75.000,00.

**AVALIAÇÃO: Cr\$ 75.000,00.**

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de outubro de 1983. Eu, Maria da Graça Bezerra Leite, Auxiliar Judiciária, datilografel. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WALDERLEY COELHO VIANNA  
Juíza do Trabalho 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3207)

PROC. Nº 3º JCJ-1108/83.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de dezembro de 1983, às 16,35 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por WALTER JOSÉ DOS REIS e outros, contra M. MORAES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., bens esses encontrados à Av. Pedro Miranda nº 774-Pedreira., e que são os seguintes:

— Uma (01) Máquina Picotadeira, fabricada por Uldrigo Rossi, cor verde, indústria brasileira, no estado, **AVALIAÇÃO: Cr\$-1.500.000,00** (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros);

— Uma (01) Máquina Elétrica marca "Mlrna", nº A-982, modelo -3, cor verde, indústria brasileira, no estado, **AVALIAÇÃO: Cr\$-2.000.000,00** (Dois Milhões de Cruzeiros);

— Uma (01) Máquina Guilhotina elétrica, marca Catú, movida por motor WEG, cor verde, indústria brasileira, no estado: **AV-  
LIAÇÃO: Cr\$-1.000.000,00** (Hum Milhão de Cruzeiros);

— Uma (01) Máquina Manual Elétrica, marca Catú, formato 04, movida por motor WEG, indústria brasileira, cor verde, no estado, **AVALIAÇÃO: Cr\$-1.000.000,00** (Hum Milhão de Cruzeiros);

— Um (01) Prelo elétrico, marca Catú, formato offico, cor verde, indústria brasileira, no estado, **AVALIAÇÃO: Cr\$- 1.000.000,00** (Hum Milhão de Cruzeiros);

— Uma (01) Máquina Off Set Solna 125, cor cinza, nº 9515, indústria brasileira, no estado, **AVALIAÇÃO: Cr\$-8.000.000,00** (Oito Milhões de Cruzeiros);

— Um (01) Prelo elétrico, marca Mercedes, cor verde, Indústria brasileira, no estado, **AVALIAÇÃO: Cr\$-2.000.000,00** (Dois Milhões de Cruzeiros).

**TOTAL: Cr\$-16.500.000,00.**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de outubro de 1983. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária AJ-021.A., datilografel. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA  
Juíza do Trabalho 3ª JCJ Belém.

(G. Reg. nº 3245)

PROC. Nº 3º JCJ-722/83.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de dezembro de 1983, às 16,40 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público

pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por ELIANA MARIA DIAS COSTA, contra PENTA PROJETOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., bens esses encontrados à Av. Assis de Vasconcelos, nº 823., e que são os seguintes:

— Uma (01) Máquina de Calcular Elétrica, marca "Logos"-41-PD, cor escura, nº 41099730, com chicote no estado, **AVALIÇÃO: Cr\$-90.000,00** (Noventa Mil Cruzeiros);

— Uma (01) Máquina de Calcular Elétrica, marca "Sharp", Compet, CS-2157, nº 82006266, com chicote, no estado, **AVALIÇÃO: Cr\$-90.000,00** (Noventa Mil Cruzeiros).

**TOTAL: Cr\$-180.000,00** (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de outubro de 1983. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Tec. Judiciária, AJ-021.A, datilografel. E eu Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA.

Julza do Trabalho 3ª JCJ Belém.

(G. Reg. nº 3246)

PROC. Nº 3ª JCJ-818/83.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Concliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de dezembro de 1983, às 16,35 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS, contra SOCIEDADE CIVIL E CULTURAL PRESIDENTE MÉDICI, bens esses encontrados à Av. Governador José Malcher nº 515, e que são os seguintes:

— Direito de uso e gozo de uma linha telefônica, nº 223-9719, e suas respectivas ações, **AVALIÇÃO: Cr\$-400.000,00** (Quatrocentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de outubro de 1983. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Tec. Judiciária AJ-021.A, datilografel. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA.

Julza do Trabalho 3ª JCJ Belém.

(G. Reg. nº 3247)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 758/83

RECORRENTE: CLUBE MONTE LIBANO

Advogados: Drs. Jamil Moreno Sales e Christovam Colombo Gonçalves

RECORRIDO: FLORIANO PEREIRA GOMES

Advogado: Dr. Sebastião H. Soares Habr.

DESPACHO

I — Revista em ordem. Fundamenta-se na alínea a do artigo 896 do diploma consolidado.

II — Insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 123 e 124 que, mantendo decisório de primeira instância, deferiu horas r em favor do recorrido, face a inobservância de descanso reg. anta e intercalar da jornada de trabalho por parte do recorrente.

III — O apelo, na verdade, pretende reavivar matéria fática, o que é impossível nesta fase recursal, dada a natureza da revista.

Quanto ao problema dos documentos trazidos ao processo, cumpria ao recorrente, ainda na audiência cuja ata está às fls. 22, requerer a anexação de cópias das páginas do livro, o que não fez.

IV — Os arestos de fls. 128 e 129, também não servem para demonstrar a divergência, porque foram trazidos à colação com inobservância da Súmula 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V — Ante o exposto, indefiro a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 3279)

PROCESSO TRT RO 840/83

RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Advogados: Drs. Maria Lidéa B. Rodrigues e

José Maria Torquato de Alencar

RECORRIDO: ALVARO DE SOUZA JÚNIOR

Advogado: Dr. Cícero Borges Bordalo.

DESPACHO

I — Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se contra o Acórdão de fls. 114/115, que ratificou condenação do pagamento do adicional de periculosidade, imposta pela primeira instância. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III — Nem uma coisa nem outra. A finalidade exclusiva do recurso é reabrir discussão em torno da matéria fática; o que é impossível nesta fase, dada a natureza da revista. Não consegue, também, demonstrar a alegada infrigência do art. 195 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV — Melhor sorte não tem quanto à apontada divergência. O único aresto transcrito (fls. 121) não se ajusta à hipótese sob exame.

V — A recorrente parece pensar que o recurso de revista equivale a um "segundo ordinário" interposto perante a terceira jurisdição.

VI — Ante o exposto, denegó a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 20 de outubro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 3279)

PROCESSO TRT RO 977/83

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado: Dr. José Augusto da Silva Ribelro Filho

RECORRIDO: TOSHIE NAMBA OYAMA

Advogado: Dr. José Humberto Lima.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O Acórdão de fls. 159/160 entendeu deserto o ordinário da recorrente, sob o fundamento de que o depósito ad recurrem não ficara à disposição do julzo a quo.

Outrossim, condenou a empresa ao pagamento de horas extras a partir da quinta. A recorrente se insurge. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III — Quanto à deserção, a revista considera violado o art. 899, § 4º, da CLT. Não parece ter razão. O Acórdão regional louvou-se no que prescreve o § 2º do art. 10 do Refundats (Regulamento da Lei 5.107/66) aduzindo, *in verbis*:

"Os depósitos serão efetuados em agência bancária na localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado."

No caso, o referido depósito foi efetuado em agência bancária do Estado de São Paulo; logo distante do local onde o empregado prestava serviço, que era Tucuruí, e fora também da jurisdição da Junta que julgou dissídio. Não tendo ficado à disposição do julzo que será executante, o depósito era como se não feito.

A revista não consegue comprovar a alegada divergência. O aresto citado às fls. 164 e a Súmula 165 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame.

IV - Quanto às horas extras deferidas a partir da quinta, em atendimento ao ordinário do reclamante, há de fato certa divergência entre o Acórdão recorrido e o citado.

Trata-se de saber se uma empresa pode, ou não, contratar um médico pela jornada de oito horas, desde que o salário convencional seja suficientemente alto, para compensar aquilo que constituiria sua remuneração mínima.

Admito o recurso de revista em ambos os efeitos. Intime-se. Belém, 20 de outubro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 3279)

PROCESSO: TRT RO 859/83  
RECORRENTE: INDAÍÁ NAZARÉ AGUAS MINERAIS S/A  
RECORRIDO: ERALDO BARREIROS DE AZEVEDO  
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.  
DESPACHO

I - A revista, conquanto tempestiva, é incabível na espécie, eis que recorre, especificamente, contra o Acórdão nº 1.074/83 (fls. 65 e 66), que julgou os Embargos de Declaração nº 1.212/83.

II - À exceção do estatuído no art. 894 consolidado, os embargos de declaração não constituem, tecnicamente, recurso, pois segundo a técnica, no dizer de Russomano, para que o fossem, teriam de procurar a reforma ou a anulação da sentença. A nível dos dois graus de jurisdição trabalhista, os embargos declaratórios têm por finalidade o esclarecimento de obscuridade, supressão de omissão ou eliminação de contradição da sentença, por parte do julgador. Por si sós, tais embargos não ensejam recurso de revista.

III - Se ad argumentandum acaso cabível, a revista em exame não teria condições de admissibilidade. Em primeiro lugar, porque voltada, exclusivamente, para matéria fática, e aliás fora de dúvida, que era a circunstância de não constar à prova de poderes do advogado nos autos, até o julgamento do ordinário. Em segundo, porque nenhum parágrafo declara qual o dispositivo de lei que a decisão recorrida teria violado e, finalmente, porque os arestos transcritos às fls. 71 não servem para configurar a divergência, a teor da alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que originários de turmas e, não, da **composição plenária** do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - O Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 20 de outubro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

PROCESSO: TRT RO Nº 1037/83  
RECORRENTES - CARLOS BENEDITO COSTA DE BARROS  
e NELSON SILVA BARROS  
Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva  
RECORRIDOS: - CANTUÁRIA CONSULTORIA LTDA.  
Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva

BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Célio Simões de Souza.  
DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentadas nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Os recorrentes Insurgem-se contra o Acórdão de fls. 174/175, que manteve o reconhecimento de trabalho temporário com a recorrida. Alegam violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto de fls. 179, os recorrentes conseguem demonstrar a divergência, tanto que o reclamante-recorrido no Acórdão paradigma é citado às fls. 28 dos presentes autos.

É de se repelir, contudo, a insinuação de que este Regional estaria adotando o prejudicial sistema de dois pesos e duas medidas. Nem sempre é a mesma composição que julga processos similares. Na hipótese sob exame, por exemplo, o Exmo. Sr. Julz Relator no Acórdão trazido à colação para a configuração da divergência não participou do julgamento. Ademais, consoante a certidão de julgamento, às fls. 172, a decisão não foi por unanimidade. A questão, portanto, ainda suscita divergência no plenário do Oitavo Regional.

IV - Ante o exposto admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de outubro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 3279)

PROCESSO: TRT RO 816/83  
RECORRENTE: DEUZA MARIA FERREIRA GOMES  
Advogado: Dr. Francisco Hosana de Oliveira  
RECORRIDA: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
DESPACHO

I - Revista tempestiva, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Não se conforma com o Acórdão de fls. 162/164, o qual, com base nas disposições contidas no art. 7º da Lei nº 6.708/79, indeferiu a indenização adicional prevista no art. 9º do mesmo diploma legal. Alega violação desse dispositivo.

III - A tese do recurso é de que o Inquinado art. 7º não excetua os comissionistas da indenização adicional imposta ao empregador, pela dispensa do empregado durante os 30 dias que antecedem à correção monetária de seus salários.

O art. 7º da Lei 6.708 está assim redigido: "A correção monetária a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei não se estende às remunerações variáveis percebidas com base em comissões percentuais reajustadas, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado". Como se vê por sua parte final, o reajuste automático se aplica à parte fixa do salário misto do comissionista.

Idêntico raciocínio (**ratio legis**) cabe aplicar à "garantia mínima" de salário do comissionista, uma vez que tal garantia mínima constitui um valor fixo aquém do qual não pode baixar a remuneração do trabalhador. A garantia mínima não deve ser concebida como um piso imutável e de valor absoluto; bem ao contrário, deve ser reajustado, como quaisquer valores absolutos ligados à remuneração, num regime de escala móvel (como o da Lei 6.708).

Por conseguinte, não se pode ampliar a restrição ao artigo 7º, afirmando que o comissionista não tem generalizadamente direito a indenização adicional. Se parte de seu salário se reajusta, o patrão deve pagar-lhe uma parte da indenização adicional em proporção com a parte reajustável do seu salário.

As restrições de direito devem interpretar-se restritamente, não comportando ampliações nem generalizações.

No caso, o reclamante tinha garantia mínima representada por dois salários mínimos, conforme consta do Acórdão recorrido. Logo, parece que lhe seria devida a indenização adicional proporcional à garantia mínima.

IV - A controvérsia, portanto, está a merecer definição do Colendo TST.

V - Ante o exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 3279)

PROCESSO TRT RO 954/83  
RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Advogado: Drs. Gilson G. dos Santos e Achilles Lima  
RECORRIDO: MANOEL CAETANO DE BRITO  
Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitz.  
DESPACHO

I - A revista é tempestiva e inscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 93/94, que rejeitou preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa. Aponta conflito jurisprudencial.

III - A recorrente consegue demonstrar o atrito com a jurisprudência, ante a transcrição dos arestos TRT 3º Reg., 1ª T., Proc. RO 1.675/80 e TRT 3º Reg., 1ª T., Proc. RO 147/80. (Os demais foram transcritos em desacordo com a Súmula 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Apesar da demonstração da divergência - que leva à admissão da revista - cumpre lembrar o tópico do Acórdão recorrido, a respeito da questão: "Conforme se pode verificar dos autos, na audiência do dia 26.5.83 foi designada a data de 14.6.83 para a oitava da testemunha da reclamada, considerando que referida testemunha se encontrava de férias (fls. 56) e a reclamada forneceu como endereço para notificação o lugar da prestação dos serviços. A audiência designada não compareceu a testemunha, tendo a reclamada alegado, sem fazer prova, que a mesma se encontrava doente. A Junta resolveu não mais transferir a audiência e encerrou a instrução, entendendo eu que com justa razão. Assim, rejeito a preliminar".

IV - Admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 20 de outubro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 3279)

PROCESSO TRT RO 992/83

RECORRENTE: REAL AÉRO TAXI Ltda.

Advogados: Drs. Gilson G. dos Santos e

Antonio C.T. de Oliveira

RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte.

DESPACHO

I - Revista tempestiva, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - Impugna o Acórdão de fls. 112/113, que manteve condenação imposta pelo Colegiado do primeiro grau de jurisdição, renovando, em pré-questionamento, três pontos preliminares: nulidade da citação inicial; elisão da revella e desentranhamento de documentos. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Quanto à primeira questão preliminar, entende que a notificação só é válida quando observado o art. 841, § 1º, da CLT. Sem razão: considerando o princípio da celeridade processual adotado nesta Justiça, é válida a citação feita em mãos, por funcionário da Junta. Em verdade, é até mais segura a notificação por essa modalidade. Isso, inclusive, foi aceito pela reclamada, eis que o seu patrono não firmou protesto durante a audiência inaugural. Quanto à segunda, relaciona-se com matéria fática, o mesmo acontecendo em relação ao desentranhamento de documentos, o que, a nível de revista, não pode ser reapreclado.

IV - Na parte relativa ao mérito, a recorrente não consegue demonstrar infringência de lei e atrito jurisprudencial. Esta parte visa, exclusivamente, nova discussão em torno de matéria factual.

V - Nenhum dos arestos transcritos se ajusta à hipótese sob exame, sendo, portanto, impertinentes.

VI - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 20 de outubro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 3279)

PROCESSO TRT RO Nº 1010/83

RECORRENTE - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogados: Drs. Darcy Ramos e Douglas Domingues

RECORRIDO - SANTANA COSTA

Advogado: Dr. Miguel Serra.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Acórdão de fls. 206/207, ao reformar sentença de primeira instância, não considerou a recorrente, sociedade de economia mista, excepcionada das disposições contidas no art. 12 da Lei 6.708/79 e a condenou ao pagamento de parcelas trabalhistas pleiteadas com base em convenção coletiva de trabalho. Incorformada, impugna referida decisão e alega violação de lei.

III - A tese do recurso é no sentido de que, dada sua condição de sociedade de economia mista, somente poderia efetuar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumentos coletivos de salários, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial - Art. 12 da Lei 6.708/79. De acordo com esse entendimento, as convenções só podem alcançar a empresa recorrente se previamente ouvido o mencionado Conselho.

IV - A controvérsia suscitada é, pois, de ordem essencialmente jurídica e merece o pronunciamento do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho.

V - Admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 19 de outubro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 3279)

PROCESSO: TRT RO 891/83

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Leônicio José Leão

RECORRIDO: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Advogado: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva.

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Volta a questionar, inclusive, a existência de litispendência. Alega violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - O argumento de que o reclamante carece de ação, por não estar o Banco do Brasil obrigado a observar sentenças normativas de dissídios coletivos, não foi alegado na inicial, cuja conclusão se lê às fls. 21. A alusão à subordinação do Banco relativamente ao CNPS foi ali feita não de forma autônoma, mas como base para demonstrar a alegada litispendência. É neste sentido que se pode considerar ultrapassada a matéria arguida no recurso ordinário de fls. 176 ss. e agora renovada na revista, pelo recorrente. Com efeito, quando o Egrégio Tribunal Superior decidiu negar provimento ao agravo do Banco (fls. 163), manteve indiretamente o Acórdão de fls. 76s., que rejeitou definitivamente o argumento da litispendência entre este feito e o dissídio coletivo. Portanto não tendo sido levantado o problema na inicial, sua arguição agora, como argumento autônomo, constitui inovação no feito, (Assinale-se que a alegada carência de ação se baseia em que o Banco do Brasil não poderia ser chamado no dissídio coletivo).

Dir-se-á que é necessário esperar trânsito em julgado da sentença normativa proferida no dissídio coletivo, para que o autor possa ter **causa petendi**. Mas, além de este argumento também ser inovador no feito, as sentenças normativas não precisam de transitar em julgado para se tornarem exequíveis. Os recursos contra ela são recebidos no efeito apenas devolutivo.

Assim, a apreciação de Infringência à lei e de conflito de jurisprudência, no caso, pressupõe a legitimidade de uma discussão nova - não desenvolvida como ponto autônomo no feito anteriormente - e isso não pode ser permitido por via de revista.

IV - Denego, pois, a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 20 de outubro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 3279)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.107

(Processo nº 57.557)

-3º julgamento-

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 1024/83, de 29.09.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 927, de 29 de setembro de 1983, que retifica os proventos de RAIMUNDO

DE SOUZA MENDES, no cargo de Sinalheiro de 2ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, fixados no Decreto datado de 07.02.1957, aposentado através Acórdão nº 1.718 de 29.03.57, passando a perceber Cr\$ 80.499,74 (OITENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), assim discriminados:

- Vencimento integral a partir de setembro/83	Cr\$ 38.224,00
- 35% de adicional p/tempo de serviço	Cr\$ 13.378,40
- 20% - art. 162, da Lei nº 749/53	Cr\$ 10.320,48
- 30% - art. 2º § único da Lei nº 2516/62	Cr\$ 18.576,86

Provento Mensal

Cr\$ 80.499,74

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

RELATOR

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - SUB-PROCURADOR.

(G. Reg. nº 3133)

ACÓRDÃO Nº 13.108

(Processos nºs. 57.585 e 57.911)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 57.585 - MÁRIO MARTINS DE ARAGÃO, no cargo de Agente de Saúde, do código GEP-ANM-803.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 835 de 26 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, item II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01 de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), 164 da Lei nº 749/53, 3º da Lei nº 4913/80 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 49.599,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre vencimento integral	Cr\$ 26.720,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 8.056,00

em 25 anos de serviço	Cr\$ 34.776,00
Complementação salarial-1/3 art. 164 da Lei nº 749/53.	Cr\$ 24.840,00
	Cr\$ 11.592,00

-Gratificação INAMPS	Cr\$ 1.260,00
Adicional p/tempo de serviço-25%	Cr\$ 11.907,00

Provento Mensal	Cr\$ 49.599,00
-----------------	----------------

Processo nº 57.911 - ARLETE CUNHA DE ALMEIDA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código-GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Faro, nos termos da Portaria nº 860 de 08 de setembro de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 48.686,40 (QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 27.182,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 7.594,00
	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/ tempo de serviço-40%	Cr\$ 13.910,40
-----------------------------------	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 48.686,40
-----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros solicitados, devendo à Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos da aposentadoria de MÁRIO MARTINS DE ARAGÃO, face ao aumento do funcionalismo, vigente a partir de 1º.09.83.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

RELATOR

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-SUB-PROCURADOR.

ACORDÃO Nº 13.109

(Processo nº 57.736)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 906/83 de 29.08.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 840 de 29 de agosto de 1983, que aposenta OLGARINA VALDIZA MAFRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, inciso II e III, inciso I da Lei nº 749 de 24.12.53 e 145 da Lei nº 749/53 com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 34.776,00 (TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 756 de 01.08.83;

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre Cr\$ 34.776,00 em 24 anos de serviço	Cr\$ 27.820,80
Adicional p/tempo de serviço-20%	Cr\$ 6.955,20

Provento Mensal	Cr\$ 34.776,00
-----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

RELATOR

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-SUB-PROCURADOR.

(G. Reg. nº 3133)

ACÓRDÃO Nº 13.110

(Processo nº 57.894)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 926/83 de 31.08.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 850, de 31 de agosto de 1983, que aposenta JOSÉ DA SILVA COIMBRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Cametá, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 48.686,40 (QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00
	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/ tempo de serviço-40%	Cr\$ 13.910,40
-----------------------------------	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 48.686,40
-----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo, todavia, a Secretaria de Estado de Administração atualizar o vencimento, desde que seja recalculada a diferença relativa ao maior salário mínimo vigente no País, de forma a não exce

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO

SANTOS DE SANTANA: Relator-

RELATÓRIO: O Doutor Secretário de Estado de Administração remete, para registro neste Tribunal, a Portaria que aposenta o Sr. JOSÉ DA SILVA COIMBRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotado na SEDUC, com proventos mensais fixados em Cr\$ 48.686,40



(Quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos).

A Portaria em apreço encontra-se anexada aos autos, estando revestida das formalidades legais.

A Diretora da D/1, em sua informação, nada contesta. O Ministério Público é pelo deferimento.

É o Relatório.

VOTO:

Defiro o registro solicitado, devendo, todavia, a SEAD atualizar o vencimento, desde que seja recalculada a diferença relativa ao maior salário mínimo vigente no País, de forma a não excedê-lo, tudo de conformidade com a decisão desta Corte prolatada no Acórdão nº 11.977/81.

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 3133)

ACÓRDÃO Nº 13.111

(Processo nº 57.897)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 926/83, de 31.08.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 852, de 31 de agosto de 1983, que trata da aposentadoria de JUDITH UCHOA DA SILVA MENEZES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém, de acordo com os arts. 110, item III § 1º, art. 111, item I, alínea A da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37, da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 12.447/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 49.963,20 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 35.688,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr\$ 14.275,20

Provento mensal	Cr\$ 49.963,20,
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir o cálculo dos proventos mensais para fixá-los, agora, em Cr\$ 64.951,60.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: DR. IVAN BARBOSA DA CUNHA - SUB-PROCURADOR.

(G. Reg. nº 3133)

ACÓRDÃO Nº 13.112

(Processo nº 57.854)

Requerente: Sr. TEODORO PARANHOS GURJÃO, Ex-Prefeito Municipal de SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, na importância de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. TEODORO PARANHOS GURJÃO, Ex-Prefeito Municipal de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) referente ao Convênio nº 023/82 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Social à População" do referido Município. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: DR. IVAN BARBOSA DA CUNHA - SUB-PROCURADOR.

(G. Reg. nº 3133)

RESOLUÇÃO Nº 10.395

(Processos nºs. 56.843, 57.716, 57.837, 57.843, 57.726, 57.764 e 57.872)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de outubro de 1983.

CONSIDERANDO os despachos exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 56.843 - Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e CONSÓRCIO C. R. ALMEIDA S/A - TECNOMONT S/A, para montagem de equipamentos referentes a 3ª Unidade hidrogeradora da Usina Hidroelétrica de Curuá-Una, Relatora- Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 57.716 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, para melhoria e reaparelhamento de Unidades Escolares desse município. Relator-Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Processo nº 57.837 - Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com a interveniência da SEFIN e PMB, para melhoria do sistema viário urbano, do município de Belém. Relator-Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Processo nº 57.843 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, para fazer face às despesas com o projeto apoio financeiro à administração do citado município. Relator-Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Processo nº 57.726 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA, para assistência médica em regime ambulatorial e laboratório, aos segurados desse Instituto e seus dependentes. Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Processo nº 57.764 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e CONSÓRCIO ESTACON CODRASA, para remanejamento e aumento de quantitativos constantes de planilhas básicas. Relator-Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 57.872 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e TRANSPAVI CODRASA S/A, para a execução das obras de limpeza e dragagem dos Lagos Água Preta e Bolonha. Relator-Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 3133)

RESOLUÇÃO Nº 10.396  
(Processo nº 57.526)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de outubro de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora, nos seguintes termos:

"O presente contrato celebrado a 28/2 deste ano com vigência de 120 dias, foi remetido a cadastro nesta Corte no dia 27 de junho, um dia antes do prazo fatal da sua vigência. Já começou a tramitar neste Tribunal depois de vencido. Os pareceres do DT e da Procuradoria demonstram que o mesmo se encontra em ordem e de acordo com as exigências legais, entretanto o seu cadastro perde a finalidade, pelo que deverá este processo ser anexado ao de prestação de contas para exame em conjunto.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 57.526, que trata do Contrato nº 140/82 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma FUJI ELETRIC NORDESTE S/A, para venda e obrigação de entrega de materiais elétricos para elevatória de Água do Bolonha, Lote 2 e para o Sistema de Abastecimento de Água de Belém, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATOR  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: DR. IVAN BARBOSA DA CUNHA - SUB-PROCURADOR

(G. Reg. nº 3133)

RESOLUÇÃO Nº 10.397  
(Processos nºs 57.472, 57.793, 57.884,  
e 57.916)

O Plenário de Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1983.

CONSIDERANDO os despachos exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros - Relatores, nos pareceres acima enumerados: RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 57.472 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a Firma LOJA DAS MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para prestar serviços técnicos na manutenção de equipamentos de escritório, na citada Secretaria - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 57.793 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a Srta. ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS, para desempenhar atividades correspondentes a encargos de Gabinete, sob o regime da CLT, com opção pelo FGTS, Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 57.884 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para prestação de serviços técnicos de processamento de dados - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 57.916 - Convênio nº 3.050, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente-Im-  
pedido de votar no proces-  
so nº 57.793

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Sub-Procurador

(G. Reg. nº 3133)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

EDITAL Nº 72/83 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Altamira, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Antonio Bentes de Figueiredo Neto, Antonio Rodrigues Lages, Cícero Benício Maia, Ernane Raimundo Alvarez da Silva, Francisca Carvalho da Silva, João Felix de Oliveira, José de Almeida Pedrosa, José de Almeida Tabosa, José Limeira de Freitas, José Ribamar Mendes, Lino Ribeiro da Ponte, Marcone Castelo Branco de Melo, Maria da Conceição Solano da Costa, Moysés Lourenço da Silva, Nelson Tadataka Kajihara, Pedro Corrêa de Arnour, Pedro Moreira da Cruz, Raimundo Figueiredo de Moraes, Raimundo Silva, Raimundo Sousa Aguiar, Renê de Jesus Gomes.

SUPLENTES: Alípio Maria Marques, Antonio Sousa de Andrade, Joelina Pedrosa de Farias, José Claudino da Silva, Julio de Oliveira Lima, Manoel Evaristo de Melo Neto, Waldely Barbosa da Silva

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: José de Almeida Pedrosa, José Ribamar Mendes, Nelson Tadataka Kajihara, Raimundo Figueiredo de Moraes.

SUPLENTES DE DELEGADOS: Antonio Bentes de Figueiredo Neto, Cícero Benício Maia, Francisca Carvalho da Silva, Renê de Jesus Gomes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Nelson Tadataka Kajihara

Vice-Presidente: Antonio Rodrigues Lages

Secretário: Cícero Benício Maia

Tesoureiro: Maria da Conceição Solano da Costa

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Antonio Bentes de Figueiredo Neto.

Suplentes: Raimundo Sousa Aguiar e Ernane Raimundo Alvarez da Silva.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

(G. Reg. nº 3306)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará